

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3219

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005003699-4

RECORRENTE: JOÃO BATISTA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADOS: DRA. ANAIR PAULINO e Outros
RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, "b", da CF/88, arts. 33 a 35, da Lei nº 8.038/90 e arts. 247 e 248, do RITJS, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, por meio do qual foi denegada a segurança, em virtude da ausência de direito líquido e certo, no mandado de segurança nº 001005003699-4.

O recurso foi recebido pelo despacho acostado à fl. 218.
O Estado de Roraima apresentou contra-razões às fls. 223/234.
O representante do *Parquet* graduado manifestou-se por intermédio do parecer de fls. 236/239.

Instado a manifestar-se, o litisconsorte Raulino Gaudêncio de Almeida, quedou-se, conforme certidão de fl. 242.

Diante da apresentação das contra-razões e do parecer ministerial e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo à análise dos requisitos de admissibilidade. O presente recurso reveste-se dos requisitos necessários ao exame positivo de admissibilidade previstos no art. 312, do RITJRR (cabimento, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e na alínea "b" do inciso II do art. 105, da CF/88.

Diante do exposto e em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010.05.004793-4

IMPETRANTE: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA e Outros
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, qualificado à fl. 02, impetrhou, em causa própria, como também em favor de ORLANDO JESUS SANTOS, CHARLES GONÇALVES DA SILVA, WIDIMARK JOSIBIAS LEITE MÔNTEIRO e JANDERSON

JUNHO DOS REIS BARBOS, a presente Ordem de *Habeas Corpus* preventivo, com pedido de concessão de medida liminar, sob alegar que em virtude de, na qualidade de Diretores da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima e em nome desta, terem divulgado nota de repúdio em face do Governo Estadual de Roraima, bem como do Comandante Geral da Polícia Militar, vêm sofrendo constrangimento ilegal (ameaça ao seu direito de ir e vir).

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

Às fls. 33 o Impetrante carreou petição requerendo o arquivamento do feito em virtude de não mais pairar sobre os pacientes o alegado constrangimento ilegal.

É o relatório, passo a decidir:

O pleito de arquivamento do feito por parte do impetrante não se sobrepõe a direitos indisponíveis das partes, tão pouco ao interesse público. Assim sendo, homologo o mencionado pedido de desistência do presente *writ*.

Posto isto, julgo prejudicado o presente pedido de concessão de *Habeas Corpus* por perda total do objeto, por restarem superados os fundamentos da impetração.

Arquivem-se, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, pelos motivos retro especificados.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SUSPENSÃO LIMINAR N.º 010.05.004821-3
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo n.º 010.05.108404-3 – Ação Civil Pública.

A Ação Civil Pública *a quo* visa a em sede de antecipação de tutela, que o Município se abstinha de efetuar o pagamento do valor da remuneração do cargo de Secretário Municipal nos termos da Lei nº 774/04, aplicando, em seu lugar, o valor previsto na Lei nº 548/00.

Alega o ente público, requerente: não existir os pressupostos necessários à antecipação de tutela em sede de processo principal; o *periculum in mora* inverso; a autonomia dos poderes; e o dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, a lesão ou perigo de lesão à ordem pública.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em manifestação às fls. 51/54, opina pelo deferimento da presente medida.

Succintamente relatados,

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de que, com a manutenção da tutela antecipada, ocorrerá grave lesão à ordem pública, mormente quanto à segurança e a economia pública, pois, numa análise mais aprofundada da questão, o que se observa é que a decisão guerreada, se assim persistir, produzirá efeitos *erga omnes*, eis que atingirá quase que a totalidade da estrutura administrativa municipal.

A douta Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer (fl. 53), bem assevera:

"Acaso mantida a liminar, deferida em sede de Ação Civil Pública, teremos um problema escalonado, onde todas as remunerações afetas ao cargo de Secretário Municipal, terão que ser reformadas, sob o risco de termos casos de subordinados percebendo remuneração superior aos seus "chefes".

Essa questão certamente lesionaria à ordem pública, na medida que inverteria o plano de carreira municipal, gerando, transversalmente, problemas na saúde, educação, segurança e economia municipais, como: exoneração voluntária de servidores dada a redução de salários; paralisação de atividades; desrespeito ao princípio da isonomia; dentre outros.

Assim, pelo fato da possibilidade da liminar, acaso mantida, ocasionar lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a decisão guerreada deverá ser suspensa."

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento da Ação Civil Pública. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

"1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento." (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) grifo nosso

"1. No âmbito especial da suspensão liminar, cujos limites cognitivos prendem-se à verificação das hipóteses expressas na Lei nº 8.437/92, art. 4º, descabem alegações relativas às questões de fundo. 2. Caracterizado o risco inverso, refletido no cenário de inseurança jurídica que pode se instalar com a manutenção da liminar, que, em princípio, admite a quebra do equilíbrio dos contratos firmados com o Poder Público, lesando a ordem pública administrativa e econômica e agravando o risco Brasil, defere-se o pedido de suspensão. 3. Agravo regimental provido. (AgRg na SL . 57/DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.07.2004, DJ 06.09.2004 p. 152) grifo nosso

In casu, o que se apresenta é uma situação emergencial onde o Município está na iminência de sofrer grave lesão, em face à antecipação concedida.

Estando o pedido de Suspensão que ora se analisa devidamente instruído com provas suficientes do direito alegado e presentes o manifesto interesse público, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, DEFIRO a suspensão da antecipação de tutela guerreada.

Intime-se o MM. Juiz prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001004002344-1
IMPETRANTES: DANIEL PÉDREIRO DA TRINDADE e Outros
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Percebi que a Secretaria não intimou os impetrantes até o momento (L.C.E. n. 037/2000, inc. I do art. 46) e o processo não retornou ao Gabinete para apreciação.

Diante do exposto, intime-se a Defensoria Pública sobre a decisão de fls. 117/119 e certifique-se a situação atual da medida cautelar a que ela se refere, podendo a verificação ser feita através de consulta ao andamento processual, disponibilizado, via internet, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Extraia-se cópia das fls. 116 em diante e encaminhem-na à Corregedoria-Geral de Justiça para verificação a respeito de alguma irregularidade.

Intime-se, também, o Representante Judicial do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei Federal n.º 4.348/64.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000294-2– BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
2º APELANTE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS
ADVOGADAS: DR.ª DENISE CAVALCANTI E DR.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
1º APEDALADO: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS
ADVOGADAS: DR.ª DENISE CAVALCANTI E DR.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
2º APEDALADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DENUNCIAÇÃO À LIDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA: PRELIMINAR AFASTADA. MATÉRIA PRECLUSA. MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AIDS. FORNECIMENTO PELO ESTADO. USUÁRIO DA REDE HOSPITALAR PÚBLICA. DEVER CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 1º DA LEI N° 9.313/96. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §4º DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADESIVO APENAS PARA MAJORAR A VERBA HONORÁRIA. SENTença MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

1. Embora se trate de obrigação solidária aos demais entes federativos, cabe ao Estado o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento dos portadores do vírus HIV/AIDS.
2. A exegese das normas contidas nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, bem como da Lei n.º 9.313/96, leva à conclusão de que a União Federal, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos e garantidores do direito à saúde a todos os cidadãos.
3. Mister se faz sejam majorados os honorários advocatícios, quando evidenciado que sua fixação se mostrou discrepante dos

parâmetros legais em face do trabalho, empenho e dedicação despendidos pelo causídico da parte vencedora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de denúnciação à lide do Município de Boa Vista e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, dando provimento parcial ao recurso adesivo apenas para majorar a verba honorária, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004744-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
APELADO: RENÊ DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR.^a CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO FAZENDA PÚBLICA
CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ART. 20, DO CPC.**

O juiz *a quo*, ao fixar os honorários a serem suportados pela Fazenda Pública, atendeu aos critérios estabelecidos pela legislação processual, quais sejam, o grau de zelo do profissional, O lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço, estando o *quantum* adequado. A verba honorária não pode ser fixada além dos parâmetros previstos no § 3º, do art. 20, do CPC, mas, por outro lado, não pode deixar de representar uma justa remuneração do trabalho exercido pelo advogado, devendo o juiz, para tanto, valorizar com dignidade o exercício da advocacia.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01005004744-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004745-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

APELADO: RENÊ DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR.^a ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, ARBITRARIEDADE. INTERFERÊNCIA EM MÉRITO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA.

1. O exame psicotécnico, da forma como foi aplicado, constitui arbitrariedade, haja vista que não foi previamente informado aos candidatos os critérios objetivos a serem aplicados na avaliação, dando margem à utilização de critérios subjetivos que impedem a irresignação dos concorrentes contra resultados desfavoráveis, bem como atentam o princípio da isonomia, uma vez que permite o favorecimento de alguns candidatos em detrimento de outros.

2. Ao Judiciário não cabe a interferência em mérito administrativo, contudo, é possível a análise quanto à conformidade do ato administrativo com a norma legal que o rege.

Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01005004745-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003185-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA PRAIA

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA

RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO DA CODESAIMA

ADVOGADA: DR.^a GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZO MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA DIRIGENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPETÊNCIA - 2^a E 8^a VARAS CÍVEIS - ART. 35, II, COJER RECURSO PROVIDO.

1. Segundo disposto no artigo 35, inciso II, da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima, é de competência da 2^a e da 8^a Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista o processamento e julgamento de mandados de segurança contra ato de dirigente de sociedade de economia mista e concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Roraima, o que torna nula a sentença e demais atos decisórios proferidos por Magistrados titulares de Varas Genéricas.

2. Remessa dos autos a uma das Varas da fazenda pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em decretar a nulidade do processo a partir da sentença, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ROBÉRIO
NUNES Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente Relator
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003305-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREA CARDOSO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
EMBARGADO: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA KHAN
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DE PRELIMINARES JÁ APRECIADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexiste obscuridade a ser elucidada na via dos embargos de declaração, se o acórdão embargado manifesta-se de modo claro e objetivo quanto à matéria submetida à apreciação da Corte.
2. Não configura vício suscetível de permitir o manejo de embargos declaratórios a aferição pelo julgador de determinada premissa jurídica cuja aplicação seja, eventualmente, contrária aos interesses da parte embargante.
3. Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já apreciada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002693-1 - BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
 2º APELANTE: HSBC SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
 1º APELADO: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCÉLTON V. JOCA
 2º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E INÉPCIA DA PETICAO INICIAL: REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares supra e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, mantendo a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

BOA VISTA, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ALMIRO PADILHA**, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: ORCON CONTABILIDADE E COMÉRCIO LTDA, firma inscrita no CGF nº. 24.003269-7 e CGC/CGF nº. 14.452.775/0001-02.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.004735-5, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravado, ORCON CONTABILIDADE E COMÉRCIO LTDA, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificados, com este intimá-os para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Alvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, firma inscrita no CGC/CGF nº. 14.453.211/0001-94, **FRANCISCO EUGENIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF Nº 034.065.392-20 e **SIMONE C. RAMOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante, CPF Nº 225.451.582-91.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.004734-8, AGRAVO DE**

INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS, como não foi possível a intimação pessoal dos agravados supra qualificados, com este intimá-los para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MAURO CAMPELLO**, PRESIDENTE DO TJ/RR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: **WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME, WALMIR SOUZA EVANGELISTA e FERNANDO JOSÉ MARTINS FERREIRA**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.004722-3, AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003811-5**, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, Walmir Souza Evangelista – ME e Outros, com este intimá-los para, querendo, apresentar as contra-razões ao agravo de instrumento no recurso especial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2005.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA CGJ N° 102/2005

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre o Dr. Jefferson Fernandes da Silva e o Dr. Rommel Moreira Conrado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Rommel Moreira Conrado para cumprir o Plantão do Judiciário no Período de 10 a 16 de outubro (semanal/ final de semana) do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 30/09/05

Procedimento Administrativo nº 1.934/05
Origem : 2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Djacir Raimundo de Sousa. Boa Vista, 30 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.306/05
Origem : 4ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Cassiano André de Paula Dias e Francisca de Assis S. Carvalho. Boa Vista, 30 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.315/05
Origem : Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.447/05
Origem : CMDCA
Assunto: Solicita a liberação dos servidores Geysa Maria Brasil Xaud e Marinaldo José Soares para participarem da III Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Cantá.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Geysa Maria Brasil Xaud. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.540/05
Origem : Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.548/05
Origem : Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.551/05
Origem : Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.552/05
Origem : Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.553/05
Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 29 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 493, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 23 a 27.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

ERRATA

Publicação do DPJ nº3215, página 07, referente ao PA Nº 2.456/05, onde se lê “2ª etapa para 23 a 30 de janeiro de 2006” leia-se “2ª etapa para 23 de janeiro 01 de fevereiro de 2006”.

Boa Vista, 30 de setembro de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2547/2005
INTERESSADO:	Graphcolor Design Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2005.

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004842-9

Apelante: Oscar Maggi e outros, Apelado: Wanderlan Oliveira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00002 - 01005004845-2

Apelante: Vitor Vinícius Sousa Bueno de Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004843-7

Agravante: Conselho Indígena de Roraima, Agravado: Aramis Tavares de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004839-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Almíro José Mello Padilha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Mauro Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004844-5

Impetrante: M.S.C., Paciente: H.C.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

INQUÉRITO POLICIAL

00006 - 01005004840-3

Autor: Justiça Pública, Réu: Robério Bezerra de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: José Pedro

INQUÉRITO POLICIAL

00007 - 01005004841-1

Autor: Justiça Pública, Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004847-8

Apelante: Ivanildo Teixeira Barros e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Josefa de Lacerda Mangueira.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01005004836-1

Apelante: Sebastiana Santos de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

00010 - 01005004838-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: José Vivaldino Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00011 - 01005004837-9

Recorrente: Marcos Antônio Coêlho, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01005004835-3

Apelante: Luisinho Tavares Pena, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00013 - 01005004846-0

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal, Suscitado: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

000165AM =>00116	000077RR-E =>00396, 00410, 00416, 00418, 00424, 00425, 00426, 00428, 00456, 00458, 00485, 00488, 00489, 00490, 00504, 00517, 00529, 00539, 00542, 00543, 00556
001297AM =>00098	000078RR-A =>00413, 00470, 00511
002026AM =>00409, 00542	000078RR =>00396, 00421, 00566
002960AM =>00467	000082RR =>00316, 00321, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00339, 00340, 00344, 00346, 00349, 00353, 00448
003032AM =>00487	000084RR-A =>00162, 00170, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00183, 00184, 00185, 00186, 00189, 00195, 00196, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00279, 00304, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323
003158AM =>00409, 00542	000085RR-E =>00414
003467AM =>00447	000087RR-B =>00397, 00398, 00483
003836AM =>00531, 00541	000087RR-E =>00145, 00410, 00413, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00442, 00456, 00458, 00481, 00485, 00488, 00489, 00490, 00556
004507AM =>00531	000094RR-B =>00415, 00511, 00513, 00514
013827BA =>00417, 00515, 00529, 00530	000100RR-B =>00187, 00291, 00292, 00294, 00307, 00468, 00469
012429CE =>00513	000101RR-B =>00444
004606GO =>00417	000105RR-A =>00116
014910GO =>00494, 00563	000105RR-B =>00437, 00446, 00464, 00486, 00552
016006GO =>00282	000105RR =>00117
006984MT =>00514	000107RR-A =>00273
000230PA-A =>00573, 00574	000109RR-B =>00548
018401PE =>00435	000110RR-B =>00476
074060RJ =>00008	000110RR =>00116, 00448
079226RJ =>00423	000111RR-B =>00409
001731RO =>00026	000113RR-B =>00537
000003RR =>00494, 00537, 00563	000114RR-A =>00145, 00150, 00282, 00411, 00426, 00427, 00429,
000005RR-B =>00502	00430, 00431, 00432, 00433, 00442, 00456, 00458, 00481, 00488, 00489, 00490, 00494, 00496, 00497, 00498, 00499, 00517, 00528, 00529, 00532, 00536, 00539, 00542, 00556, 00559
000008RR =>00114, 00192	000114RR-B =>00452, 00522
000010RR-A =>00459	000117RR-B =>00064, 00160, 00420, 00548
000020RR =>00135	000118RR-A =>00012, 00059
000021RR =>00456, 00477	000118RR =>00048, 00087, 00459, 00469, 00586
000023RR =>00421, 00520	000120RR-B =>00139, 00528
000025RR-A =>00402, 00519, 00524	000123RR-B =>00540
000028RR-B =>00056	000124RR-B =>00158
000030RR =>00545	000125RR =>00116, 00515
000035RR-B =>00475	000126RR-B =>00406
000037RR =>00520	000130RR =>00554
000041RR-E =>00416	000136RR =>00089, 00155, 00451, 00461
000042RR-B =>00523, 00539	000137RR-B =>00567
000042RR =>00126, 00147, 00160	000138RR =>00541
000047RR-B =>00415	000139RR-B =>00159
000052RR-B =>00372	000140RR =>00055, 00582
000052RR =>00028, 00029, 00030, 00031, 00162, 00170, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00183, 00184, 00185, 00186, 00189, 00195, 00196, 00218, 00224, 00240, 00241, 00242, 00243, 00247, 00254, 00269, 00273, 00274, 00276, 00277, 00317, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00339, 00340, 00342, 00344, 00349, 00350, 00353, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366, 00367, 00371, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395	000142RR-B =>00525
000054RR-A =>00460	000144RR-A =>00456
000056RR-A =>00121, 00434, 00553	000144RR-B =>00187, 00463, 00515, 00560
000058RR-B =>00436	000145RR =>00111, 00157
000058RR =>00533, 00534, 00535	000146RR-A =>00294, 00307
000060RR =>00533, 00534, 00535	000146RR-B =>00061, 00075, 00133, 00152
000066RR-A =>00180	000149RR =>00032, 00105, 00285, 00403, 00406, 00554
000066RR-B =>00459	000151RR-B =>00409
000073RR-B =>00087, 00578	000153RR =>00580
000074RR-B =>00027, 00099, 00157, 00283, 00409	000155RR-B =>00473, 00516
000077RR-A =>00463	000155RR =>00085

000179RR =>00449
 000180RR-A =>00131, 00565, 00574
 000181RR-A =>00086, 00302, 00434, 00514, 00549
 000182RR-B =>00281, 00464
 000184RR-A =>00585
 000185RR-A =>00086, 00455
 000185RR =>00408, 00414, 00474
 000186RR-A =>00549
 000186RR-B =>00187
 000187RR-B =>00551
 000189RR =>00062, 00096, 00103, 00140, 00481, 00558
 000190RR =>00404
 000191RR-B =>00570
 000192RR =>00538
 000194RR-B =>00481
 000195RR-A =>00457
 000195RR-B =>00150, 00280
 000197RR-A =>00457, 00566
 000200RR-B =>00102
 000201RR-A =>00086
 000203RR =>00079, 00419, 00423, 00445, 00479, 00480, 00493, 00561
 000206RR =>00540
 000208RR-A =>00406, 00445, 00479, 00480
 000208RR-B =>00132, 00587
 000209RR-A =>00107, 00118, 00125, 00461, 00562
 000209RR =>00445, 00476, 00481, 00540
 000212RR =>00306, 00503, 00512, 00538
 000213RR-B =>00278, 00280, 00448, 00450, 00451, 00457, 00460, 00462, 00468, 00469, 00517, 00536, 00544
 000214RR-B =>00007
 000215RR-B =>00007, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00180, 00181, 00182, 00188, 00190, 00191, 00193, 00194,
 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00238, 00248, 00253, 00255, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00275, 00286, 00295, 00306, 00311, 00325, 00326, 00328, 00329, 00330, 00338, 0341, 00343, 00345, 00347, 00348, 00351, 00352, 00354, 00355, 00368, 00369, 00370, 00373, 00374, 00375
 000219RR-B =>00155
 000220RR-B =>00206, 00209, 00232, 00287, 00289, 00300, 00308, 00327
 000222RR =>00106
 000223RR-A =>00006, 00160, 00279, 00420, 00435, 00442, 00484, 00537, 00548, 00562
 000223RR =>00421
 000224RR-B =>00281, 00516, 00517
 000225RR =>00001, 00074
 000226RR =>00014, 00034, 00066, 00172, 00414, 00479, 00480, 00481, 00550
 000228RR =>00476
 000229RR-A =>00137
 000230RR-A =>00115
 000231RR =>00156, 00160, 00407, 00420, 00540, 00548
 000233RR-B =>00542
 000236RR-B =>00069
 000236RR =>00130
 000237RR-B =>00107, 00513
 000237RR =>00493
 000239RR-A =>00439, 00491, 00492, 00505, 00506, 00507, 00555, 00563
 000239RR =>00478
 000245RR-A =>00518, 00546
 000245RR =>00404
 000248RR =>00109, 00134
 000249RR =>00128
 000254RR-A =>00119, 00142, 00478, 00569, 00584
 000257RR =>00124, 00150
 000258RR-A =>00510
 000260RR =>00080, 00081, 00098, 00153, 00476, 00518
 000262RR =>00409, 00418, 00528
 000263RR =>00049, 00414, 00473, 00479
 000264RR-A =>00405
 000264RR =>00145, 00146, 00163, 00256, 00410, 00411, 00413, 00416, 00418, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00441, 00442, 00443, 00456, 00458, 00481, 00485, 00488, 00489, 00490, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00504, 00516, 00517, 00526, 00528, 00529, 00532, 00536, 00539, 00543, 00544, 00556, 00557, 00559
 000268RR =>00475

000269RR =>00026, 00145, 00418, 00426, 00427, 00442, 00456, 00458, 00481, 00488, 00489, 00504, 00526, 00528, 00529, 00532, 00536, 00543, 00544, 00556, 00557, 00559
 000278RR =>00457
 000279RR =>00070
 000281RR =>00540, 00548
 000282RR =>00016, 00452, 00522, 00527
 000284RR =>00397
 000285RR =>00521
 000287RR =>00576, 00579
 000290RR =>00416
 000299RR =>00401, 00440
 000300RR =>00086, 00412
 000305RR =>00278, 00284, 00306, 00399, 00400
 000311RR =>00083, 00092, 00502, 00509
 000315RR =>00453
 000316RR =>00414, 00473, 00542, 00550
 000319RR =>00502
 000320RR =>00004
 000322RR =>00570
 000323RR =>00016, 00162, 00165
 000331RR =>00539
 000336RR =>00187, 00302, 00461
 000337RR =>00022, 00060, 00063, 00073, 00078, 00094, 00095, 00108, 00136, 00161, 00492, 00506
 000344RR =>00138, 00144, 00406
 000352RR =>00013, 00067, 00478, 00512, 00538
 000368RR =>00016, 00556
 000369RR =>00512
 000377RR =>00033
 000379RR =>00454, 00516, 00517
 000381RR =>00510, 00521
 000384RR =>00471
 000385RR =>00103, 00140, 00154
 000387RR =>00471
 000394RR =>00414, 00540
 000397RR =>00011
 000410RR =>00010
 000413RR =>00547, 00568
 000416RR =>00513, 00514
 000417RR =>00104
 000419RR =>00143
 000421RR =>00518
 000424RR =>00453
 000425RR =>00417, 00530
 054940RS =>00544
 067217SP =>00472
 084206SP =>00436, 00438, 00508
 113344SP =>00444
 133038SP =>00478
 196403SP =>00192, 00207, 00213, 00216, 00285, 00287, 00288, 00289, 00290, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00324, 00327

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ADOÇÃO

00056 - 001005118857-0

Adotante: A.J.T.B. e outros; Requerido: C.W.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Paula Bittencourt Leal.

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001005118938-8

Requerente: R.T.S.O. e outros; Requerido: R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001005118789-5

Requerente: M.H.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.339,21. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001005119701-9

Inventariante: Alexsander Barbosa da Cunha => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001005118945-3

Requerente: A.F.B.; Interditado: S.F. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.; Interditado: L.R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00062 - 001005119180-6

Requerente: M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001005118942-0

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001005118962-8

Autor: E.X.S.; Réu: G.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00065 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.; Requerido: E.Q.M.S. => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00066 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00067 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.; Requerido: V.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.; Requerido: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001005118949-5

Requerente: M.A.R.P.; Interditado: D.R.P. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.; Interditado: N.S.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001005118941-2

Requerente: F.S.P.G.; Requerido: J.F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.; Requerido: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00027 - 001005119674-8

Exequiente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.879,16. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001005119249-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadir Alves Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 384,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005119252-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 384,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005119257-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Duperon Farias de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 524,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005119723-3

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Guivares => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 662,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00015 - 001005118954-5

Autor: Francisco de Assis de Andrade; Réu: Linete Pereira Amarante Andrade => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Município de Boa Vista e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 52.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima, José Gervásio da Cunha.

PRECATORIA CÍVEL

00017 - 001005118952-9

Requerente: Millena Bastos Sampaio; Requerido: Robson Nunes Sampaio => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005119284-6

Requerido: Riley da Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005119640-9

Requerente: Meiryaura Silva Figueiredo e outros; Requerido: Francisco da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005119643-3

Requerente: Elizabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005119645-8

Requerente: Vicente Francisco Xavier Filho; Requerido: Milton Flavio da Paixão Netto => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005119646-6

Requerente: Ana Paula Marcelino e outros; Requerido: Neivo Marcelino e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00023 - 001005119648-2

Requerente: Rosimari Heming dos Santos e outros; Requerido: Neivo Marcelino => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005119718-3

Requerido: Alexandre Emiliano Martins => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005119719-1

Requerente: Heloína Hérica Marques da Silva; Requerido: Luiz Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00006 - 001005118960-2

Impugnante: Maria Edite Araujo Teles de Almeida; Impugnado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00007 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 11.962,33. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo; Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00009 - 001005119732-4

Excipiente: Brasil Usa Vacations Ltda; Excepto: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00010 - 001005118969-3

Impugnante: Luiz Ferreira da Costa; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 555,99. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

ORDINÁRIA

00011 - 001005119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,40. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

USUCAPIÃO

00012 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva; Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00013 - 001005119673-0

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda; Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.462,96. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00014 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.355,42. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001005118892-7

Requerente: I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO

00075 - 001005118807-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 744,54. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001005119620-1

Requerente: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001005119686-2

Requerente: P.E.O.B.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00078 - 001005119619-3

Requerente: R.R.D.M.; Requerido: H.M.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.106,88. Adv - Francisco Alves Noronha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00080 - 001005119616-9

Requerente: P.C.R.; Interditado: A.D.C.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001005118770-5

Autor: A.P.R.; Réu: C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00034 - 001005118805-9

Exequente: Jorge Lacerda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001005119729-0

Requerente: Maria da Penha de Oliveira => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00054 - 001005119653-2

Réu: Agnaldo Moreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001004083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas => Inclusão Automática No Siscom em 29/09/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005099693-2

Indicado: D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001003070374-7

Indicado: D.C.S. => Transferência Realizada em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001003064701-9

Indicado: L.S. => Transferência Realizada em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004086564-3

Indicado: B.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00039 - 001005113623-1

Indicado: N.P.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001005098953-1

Indicado: C.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001005118781-2

Indicado: C.B.S. => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001005119726-6

Autuado: Cleone Araújo Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005119728-2

Autuado: Antônio Ronaldo da Silva Veras => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004083658-6

Indicado: A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001005099688-2

Indicado: L.M.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001004096277-0

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00047 - 001005113738-7

Indicado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2005.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001005119710-0

Requerente: Joao Batista França da Silva => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00049 - 001005119746-4

Requerente: Luiz Carlos Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 29/09/2005. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00082 - 001005114065-4

Requerente: Adilson Maciel Gandra; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => Despacho: Não há que se falar em adjudicação compulsória nesse momento, sendo necessário que o autor, por ser credor do espólio e não o fazendo os herdeiros e outros interessados, requeira, em procedimento próprio, a abertura de inventário, conforme art. 988 do CPC, inciso VI. Ainda: a abertura de inventário não vincula este Juízo, e, se aberto deverá ser distribuído livremente ou por sorteio para, aí sim, ser a presente adjudicação a ele apensada. Posto isso, concedo ao autor proceda a abertura devida, no prazo de trinta dias. Após, com a informação da distribuição sobre a propositura ou não do inventário, venham os autos conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001005113885-6

Requerente: J.C.F.F. e outros; Requerido: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Recebo a ação de rito ordinário em razão da maioridade da postulante F., mantendo o r. despacho de f. 18, ou seja, concedo a tutela antecipada e não a liminar pertinente a lei de alimentos, nº 5478/64. 2 - O Cartório designe audiência de conciliação, dogo, proceda a citação do réu para defender-se, querendo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001005114662-8

Requerente: Daniel Villanueva de Oliveira Seabra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficial banco do br. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça o valor depositado em nome do falecido (A.V.S.), devendo acompanhar tal ofício cópia de documentos de f. 20. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00085 - 001005119113-7

Requerente: I.A.A.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial. A única favorecida do valo deixado pelo falecido na seguradora Sulamerica Aetna, em face do consórcio Nacional Yamaha, é R.B.L., menor filha do "de cuius". O valor não faz parte do espólio. Expeça-se alvará em nome da representante da menor, para levantamento da quantia junto ao Consórcio Nacional YAMAHA S/C Ltda., devendo a autorizada depositar o valor em conta poupança da favorecida para resgate com a maioridade. Aprsente a representante a prestação de contas em 30 dias. Após, dê-se vista ao MP, tendo em vista o pedido de fls. 122. Boa Vista/RR, 28/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

CAUTELAR INOMINADA

00087 - 001005111902-1

Requerente: R.S.R.; Requerido: V.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme parecer ministerial de fls. 10vº. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.; Interditado: A.S.A. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro o pedido de suspensão f. (43) por 90 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004097246-4

Requerente: A.G.M.; Interditado: C.G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/12/2005 às 14:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00090 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.; Interditado: R.L.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005104550-7

Requerente: M.J.A.P.; Interditado: A.A.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00092 - 001005104732-1

Exequente: V.V.J.; Executado: E.P.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001005117979-3

Exequente: L.O.L. e outros; Executado: J.C.L. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/05 e documentos juntados (fls. 08/09), encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel para processamento, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005119118-6

Exequente: R.E.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/04 e documentos juntados (fls. 06/36), encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel para processamento, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001005119122-8

Exequente: Y.J.N.N. e outros; Executado: C.B.N. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/05 e documentos juntados (fls. 11/12), encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel para processamento, com baixa na

distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00096 - 001005106346-8

Autor: V.A.S.; Réu: S.E.S. => Despacho: 1 - Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC, tendo em vista a certidão de f. 32. 2 - Concedo a tutela pretendida, determinando seja oficiado o órgão pagador para suspender os descontos em contracheque do autor, até final decisão, e no que respeita à ré S.E.S. E assim o faço em razão da revelia da demandada, levando à presença de serem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Diga o autor. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: Considerando o teor do disposto à f. 42, designe-se nova data para exame de DNA, conforme f. 59, observando o Cartório tempo hábil para retorno da precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00099 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00100 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => Despacho: 1 - Não obstante a requerida ser revel, citada por edital (f. 17), e ter Curador Especial nomeado à f. 18, em audiência de instrução e julgamento a representante do autor informou que sabe o paradeiro da ré, o que veio informando à f. 27. 2 - Isto posto, considerando os princípios constitucionais do contarditório e ampla defesa e que devem se r buscados todos os meios possíveis antes da citação editalícia, determino a citação pessoal da ré R.D., pessoalmente, para, querendo, contestar na forma e prazos legais. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros; Requerido: C.C.O.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 26/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001004089290-2

Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se para audiência designada à f. 68vº, observando que a testemunha A.L. é militar, devendo ser intimada através do Comando da PM/RR. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00103 - 001005117491-9

Autor: L.L.F.; Réu: L.F.L.S. e outros => Despacho: Indefiro o pedido de Assitência Judiciária, porém, postergo para o final o pagamento das custas, o que faço diante do patrimônio existente e relacionado na petição inicial. Defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de nomear a requerente administradora os bens deixados, com a obrigação da mesma em prestar contas mensalmente, sob pena de responder civil e penalmente, haja vista passar a lidar com

bens peretecentes aos menores. Indefiro o pedido de transferência de bem móveis e imóveis, haja vista ser necessário abertura de inventário para tanto. À DPE/RR para nomear Defensor aos réus, intimando-se para apresentar contestação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00104 - 001005113947-4

Requerente: R.R.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considerando as informações da certidão de f. 30vº, renove-se a intimação para pagamento das custas. Após, pagas ou extraídas certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001005114115-7

Requerente: E.S.; Requerido: J.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Esclareça a autora se a causa é relativa à Separação Judicial ou é Declaratória de União Estável cumulada com dissolução e se a filha está na companhia da mãe. Após, venham conclusos para apreciação inclusiva da cota n= ministerial de fl. 16. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 272.363,65 (duzentos e setenta e dois mil reais, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação, 20/04/04. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública, o valor da causa e especialmente o trabalho realizado, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00163 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Considero-me impedido por motivo de foro íntimo, encaminhe-se ao substituto legal. Boa Vista, 29/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00164 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca.

EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 001005115639-5

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: As partes

especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00166 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Plkk Comércio e Representações Ltda => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 001001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001003071-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003075-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescinco Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003102-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001003147-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B da Silva Maciel e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001003154-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arcanjo & Almeida Ltda => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00175 - 001001003156-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001003189-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001003223-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg de Matos => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001003234-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haroldo Arel Walter Deek => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001003241-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lp Bonfim => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, extinguo a presente execução. Proceda as transferências conforme requerido às fls84/85.Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Augusto Moreira.

00181 - 001001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Martins da Silva => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001003410-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Atacadão Pricumã Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001001003438-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm de Medeiros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001003448-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Bela Vista Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001003456-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adelton C Laranjeira => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003497-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jucimeire de Souza Oliveira => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu,

citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00188 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001003563-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adir Severo de Oliveira => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro a penhora na conta de fls. 72 , pois conforme informado, recebe salário e/ou pensões, bens absolutamente impenhoráveis. Manifeste-se o exequente. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001003728-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003910-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wo do Nascimento => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001003938-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos J Farias => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001003977-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001003995-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001019119-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oscar Jorge da Silva => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019189-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019199-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019329-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019336-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001019346-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação conforme requerido às fls. 78. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019390-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda => DESPCHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019614-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019739-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rct Saraiva e outros => DESPACHO: pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001002031646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda e outros => DESPACHO: pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002038761-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ll de Oliveira Me => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002046061-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001002046092-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001002047003-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001002050974-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mb do Vale => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001002051696-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001002052200-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Soraya Ferreira da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001002052206-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sueli Moraes da Silva Cardozo e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001004081340-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Jimenez Andrade => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001004081697-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004093183-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004093206-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada quitação, defiro o desentranhamento da CDA quitada. Reintere oficie-se de fls. 17.BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001004093210-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004093329-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Proceda as transferências conforme requerido às fls. 47. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.09.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004094313-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100021-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005100026-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Marinho e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005100423-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Gomes => DESPACHO: Tentou-se realizar pesquisa, foi constatado CPF/ CNPJ inválido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005100428-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005100648-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005100854-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005100861-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Tentou-se efetuar consulta, foi constatado CPF/CNPJ inválido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005101175-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geovane Marques Bezerra => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005101289-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005101420-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005101430-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene Vieira Ramos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101502-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Paraiso Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101558-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001005101592-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J R Veiculos Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005101611-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Lima Sobrinho => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005101692-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005101831-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta da carta precatória. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005101845-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Am Abadi => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101957-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Kotinscki e outros => DESPACHO: Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005102817-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001005103759-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005104052-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005104056-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005105372-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005105377-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005106287-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005106909-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Costa & Santos Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005106933-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Soares Moura e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005106938-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifetse-se o exequente. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005107483-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005107526-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Melo Silva e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo

requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005109595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Judith de Andrade Caetano e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005111996-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005114743-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => DESPACHO: Manifeste-se.BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00274 - 001005115119-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Dantas Neto => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgamento, arquivem -se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005115216-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 60 dias a devolução da carta precatória. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005115510-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgamento, arquivem -se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005116170-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lara Dantas Leitao => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgamento, arquivem -se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00278 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e procedente o de danos materiais, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$6.839,20 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituir-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, calculados ambos a partir de 03/01/03. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, face ao Autor está sendo assistido pela DPE, o que acarretaria uma espécie de confusão entre credor e devedor. Considerando a sucumbência da parte Autora quanto aos danos morais, condeno-lhe, a título de honorários, a pagar ao Advogado do Réu, com base no § 4º do art. 20 do CPC, a quantia de R\$500,00(quinquinhos reais), observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. s em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00279 - 001004091368-2

Autor: A R da Fonseca; Réu: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito. com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois não houve condenação e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Severino do Ramo Benício.

00280 - 001004093823-4

Autor: Dalva Maria Machado; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) acrescida de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, ambos calculados a partir de maio de 2003. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas adiantadas pela Autora e honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, o valor e a complexidade da causa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Senetença não sujeita ao reexame necessário. P>R.I. BV, 29.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza.

00281 - 001005107765-8

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00282 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior, Francisco das Chagas Batista.

00283 - 001004081677-8

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: Josiana Silva de Souza - Chefe da Div. de Fiscaliz. Sefaz Rr => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

USUCAPIÃO

00284 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista; Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão conforme requerido às fls. 104v. BV, 26.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00401 - 001005117419-0

Autor: Leonidio Netto de Laia; Réu: Marilena Cordeiro Vasconcelos de Laia => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao pedido e quanto a legitimidade passiva. Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATORIO:

Intimação da parte autora para emendar a inicial conforme despacho acima transcrita. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00402 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00403 - 001005119177-2

Autor: Adilson Borba; Réu: Ronaldo da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao pedido, fatos e fundamentos jurídicos e quanto à legitimidade passiva.Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para emendar a inicial conforme despacho acima transcrita. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00404 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. A intimação para o depoimento pessoal não pode ser feita pelo D.P.J. Manifeste-se a parte Autora acerca da localização do Réu. Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CÍVEL

00405 - 001005113873-2

Requerente: Emilio Domingos Ioris; Requerido: Melissa Ester Cano Ioris e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Conforme certidão de fls. 44, designo o dia 03/11/05, às 09:00 horas para audiência.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

REIVINDICATÓRIA

00406 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => DESPACHO: Defiro fls. 420 deixando cópias nos autos. Boa Vista/RR, 22/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00407 - 001005103217-4

Requerente: Roberto Mendes Ambrósio => DESPACHO: Intime-se o requerente através de sua Advogada, via DPJ, para retirada da certidão devidamente retificada.Boa Vista/RR, 09/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão devidamente retificada. Adv - Angela Di Manso.

00408 - 001005117254-1

Requerente: Maria Edna Leite Lima => DESPACHO: Emendar a inicial quanto à legitimidade ativa pois não o pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo exceções. Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para emendar a inicial conforme despacho acima transcrita. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

SUMÁRIO

00409 - 001003060567-8

Autor: Eliane Ferreira Araújo; Réu: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões.Boa Vista/RR, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, conforme despacho acima transcrita. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 29/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00410 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 41 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00411 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 32 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00412 - 001005117282-2

Requerente: Claudio Lucio Cabral Wolff; Requerido: Cooperativa de Transportes Autonomos do Norte => DESPACHO: Defiro (fl. 45). Boa Vista/RR, 28.set.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação a Justificação designada para o dia 26 de outubro de 2005, às 11h00^o. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

COMINATÓRIA

00413 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Libere-se os valores via alvará, somente nos casos em que não consta suspensão da decisão ou que esta já tenha sido julgada favorável ao autor. Liberados os valores, deverá de tudo a autora prestar conta, no prazo de trinta dias após a utilização, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00414 - 001005114521-6

Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazônia Celular) => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Contestação (Port. 02/99). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EMBARGOS DEVEDOR

00415 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglio.

EXECUÇÃO

00416 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Auto negativo de praça (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00417 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Foi realizado nos presentes autos bloqueio on-line, tendo a parte

executada se manifestado no sentido de informar que a conta corrente bloqueada é destinada ao pagamento de funcionários. Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que tenha se constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, determino que seja oficiado ao banco mencionado pela executada para que o Sr. Gerente efetue o desbloqueio dos valores referentes ao pagamento de salários dos funcionários. Determino que a parte exequente demonstre que os valores existentes estão disponíveis. Boa Vista/RR, 26.set.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00418 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00420 - 001004089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: Cobre-se a devolução via Corregedoria de Justiça. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00421 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa; Executado: Paulo José Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00422 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Diga o exequente sobre certidão de fls. 13. Desentranhe-se o pedido de gratuidade de justiça de fls. 12/24 e autue-se em separado, após, concluso. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00423 - 001002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade; Requerido: Maria Rita Marim => DESPACHO: Aguarde-se o despacho nos autos principais. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

00424 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 52 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00425 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 44 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 29/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00426 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00428 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001005114894-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio de Souza Oliveira => Despacho: A parte autora deve regularizar o pôlo passivo da demanda. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00431 - 001005114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helena Pereira da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00432 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00433 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00434 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00435 - 001002024492-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Edimilson da Silva Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa

Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Eduardo Neville Raposo, Mamede Abrão Netto.

00436 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00437 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 66. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001005107240-2

Autor: Banco Bradesco Sa; Réu: Gesimar da Silva Pinto => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00439 - 001005115699-9

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Antônio José de Sá => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 25/08/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00440 - 001005107160-2

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal J A Perdigão Randcar => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00441 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker; Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Despacho: Cite-se o executado para que efetue a entrega do documento de transferência do veículo descrito na petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00442 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Remetam-se ao Eg. TJRR. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEMARCATÓRIA

00443 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Naouaf Abou Chahine => Despacho: 1. A decisão liminar na ação conexa torna desnecessária a antecipação de tutela. 2. Cite-se para responder no prazo do art. 954 do CPC. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00444 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Despacho: Tendo a parte autora informado o cumprimento da obrigação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 28/

09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00445 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos rea), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00446 - 001004092057-0

Embargante: Silvana Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgamento, devendo o pedido de fl. 99 ser feito no processo de execução. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00447 - 001005117242-6

Excipiente: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Efetuar a inclusão do nome da excepta no sistema. Após, cumpra-se o despacho de fl. 22. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Keyth Yara Pontes Pina.

EXECUÇÃO

00448 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 204/205. Corrigir na capa e no Siscom o nome do exeqüente. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00449 - 001001006039-9

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => ERRATA na edição n.º 3216 p. 20 que circulou no dia 28/09/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "...parte autora.", leia-se: "...parte executada." Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00450 - 001001006164-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Despacho: Efetuar as diligências necessárias para a regularização do polo ativo. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00451 - 001001006167-8

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: Efetuar as diligências necessárias para a regularização do polo ativo. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00452 - 001001006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 122. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00453 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Defiro o pedido de concessão do prazo requerido no ofício de fl. 248. Oficie-se. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00454 - 001001006283-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar =>

Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 120/121. Corrigir na capa e no Siscom o nome do exeqüente. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 59,36 (cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges.

00456 - 001001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes na declarações do imposto de renda, devendo ser observado que na fl. 300 a penhora vai incidir sobre as quotas da empresa Seta Engenharia Ltda. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00457 - 001001006512-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Despacho: Efetuar as diligências necessárias para a regularização do polo ativo. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00458 - 001001006566-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Floluz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00459 - 001001006612-3

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Decisão: (...) Por esta razão, e tendo por fundamento a súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a prisão civil do depositário infiel Jucineide da Silva Queiroz. Expeça-se mandado de prisão com prazo de 30 dias. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00460 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 204/205. Corrigir na capa e no Siscom o nome do exeqüente. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00461 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Decisão: Ainda não houve citação da parte ré, nos termos do art. 603, parágrafo único do CPC. Assim, expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos.

00462 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00463 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a

parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Roberto Guedes Amorim.

00464 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00465 - 001003062642-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Mariano Marcondes => Despacho: Intime-se pessoalmente o exeqüente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001003075024-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo exeqüente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00468 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00469 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00470 - 001004089375-1

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Intime-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00471 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00472 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00473 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Determino que o processo fique suspenso até o cumprimento integral do acordo. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00474 - 001001006050-6

Exeqüente: Alcides da Conceição Lima Filho; Executado: Giovanni França da Silva => Despacho: Defiro pedido de fl. 262. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00475 - 001001006247-8

Exeqüente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Faculto a parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos dos arts. 614, II e 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00476 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Nos cálculos apresentados pelo Sr. Contador não houve amortização dos valores já pagos. Assim, para evitar possíveis impugnações, determino que os autos sejam remetidos ao Contador para que o mesmo efetue à atualização da dívida e sua amortização. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00477 - 001002041180-6

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Ana Maria Lima de Freitas => Decisão: Intime-se o Gerente do banco mencionado no ofício de fl. 130/131 para que efetue o bloqueio dos valores existente na poupança em benefício da executada, devendo comunicar a realização do referido bloqueio no prazo de 03 dias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

00478 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00479 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se ao Juízo mencionado na fl. 21, para informe a fase que se encontra o referido processo. Após, analisarei o pedido de fls. 21/223. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00480 - 001002042078-1

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: A sentença dos presentes autos já está sendo executada, logo não há motivo para que o mesmo tramite. Assim, certifique-se quanto ao pagamento das custas sucumbências. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00481 - 001003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00482 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda; Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.

61. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00483 - 001005118862-0

Autor: Naouaf Abou Chahine; Réu: José Queiroz da Silva => DESPACHO - Apense-se o processo ao de nº118764-8. Cumpra-se na intrgra a decisão de fl. 63. Boa Vista 29/09/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 04/10/05 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00484 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Oficie-se nos termos do Portaria da Corregedoria nº 065. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00485 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00486 - 001005112482-3

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Francisco Rodolfo da Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00487 - 001005113942-5

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: Certifique-se quanto a apresentação de contestação. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

ORDINÁRIA

00488 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00489 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00490 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00491 - 001004094516-3

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00492 - 001004094517-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/

5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00493 - 001005105612-4

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Requerido: Edinoel Souza Pereira => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Anair Paes Paulino.

REVISIONAL DE CONTRATO

00494 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00495 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho:Defiro requerimento de fl. 45. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00496 - 001005114874-9

Autor: B.V.E.; Réu: A.P.R. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00497 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00498 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorifico Boa Vista => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00499 - 001005114898-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Franklin Erico de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00500 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Quitéria Moreira Maciel => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00501 - 001005116408-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda Real Chaves => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00502 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

00503 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva; Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00504 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 221. Oficie-se tal qual pugnado. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00505 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00506 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: Atente o petionante de fl. 60, que o feito já se encontra sentenciado. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00507 - 001005115698-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ezequiel Miranda Chaves => Despacho: Defiro requerimento de fls. 25/27. A DPE. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00508 - 001005116226-0

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Natanael de Lima Ferreira => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00509 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00510 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 218. Reitere-se ofício de fl. 134. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00511 - 001001007117-2

Embargante: Iracema Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00512 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem

efeito despacho de fl. 61. Desentranhem-se peça de fls. 61/63, entregando-a a sua subscritora. Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00513 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 433. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinícius Pereira Serra, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira.

00514 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 269. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira.

00515 - 001003075457-5

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: 1, Atente o petionante de fl. 37 à sentença de fls. 21/23. 2. Arquive-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00516 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte apelada. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00517 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte apelada. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00518 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco, Ataliba de Albuquerque Moreira.

EXECUÇÃO

00519 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ferraria Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00520 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000023RR, Dr(a). Daysy Gonçalves Q. Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00521 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00522 - 001001007551-2

Exeqüente: IB Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 244. Reitere-se ofício de fl. 255, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00523 - 001001007560-3

Exeqüente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00524 - 001001007616-3

Exeqüente: Mirian Lucena Macedo; Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00525 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00526 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00527 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Proceda o Cartório com a correta numeração das páginas. Boa Vista, 268 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00528 - 001003065056-7

Exeqüente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00529 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos documentos relativos à exceção. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00530 - 001005114082-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Desentranhem-se documentos de fls. 02/08 e de 13/36, juntando-os aos autos da execução correlata. Após, efetue-se a devida baixa dos presentes autos, via Distribuidor. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00531 - 001005114363-3

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00532 - 001005116373-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00533 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00534 - 001005116629-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aluizio da Conceição Rosas => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00535 - 001005116633-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00536 - 001004089372-8

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00537 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00538 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Chamo feito á ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 440. Desentranhem-se peça de fls.436/438, entregando-a sua subscritora. Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00539 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fl. 174. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00540 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00541 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00542 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000233RRB, Dr(a). LEANDRO LEITÃO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVerbado** Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00543 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00544 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00545 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00546 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00547 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00548 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00549 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00550 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00551 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Na forma do art. 1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00552 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00553 - 001005116379-7

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A; Réu: Regineide da Silva Almeida => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00554 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 306. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00555 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Jucileide Leal Lima => / Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00556 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00557 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Despacho: À DPE. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00558 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00559 - 001005114885-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Raimundo Salvião => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00560 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00561 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiúza Correia e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00562 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápolo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00563 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a perita contábil, marleide de Melo Cabral, para manifestar-se acerca da petição de fls. 125/126. Boa Vista, 26/09/05 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito . Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00106 - 001004091126-4

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => DESPACHO: Defiro (fls.27v). Designo o dia 17/11/2005, às 09:45h, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 51/53. De fato, a publicação levada a efeito por este Juízo está clevada, porquanto não após o nome do ilustre advogado do réu, que já tinha poderes nos autos (fl. 32). Assim, torno nula a publicação e intimação da sentença. Publique-a novamente, desta feita de modo escorreito, abrindo-se no prazo para o sucumbente manejear eventual apelo. Boa Vista-RR, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos/autores, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser pago mediante depósito na conta informada nos autos, em nome da representante legal dos menores, até o dia dez de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

00108 - 001005119012-1

Requerente: W.H.R.M. e outros; Requerido: A.B.M. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Expeça-se Carta precatória à Comarca indicada. 10) Oficie-se como requerido.Boa Vista, 23 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: Vistos. Junte a requerente, em 20 (vinte) dias documento atualizado

quanto aos valores informados às fls. 07/08. Intime-se à Caixa Econômica Federal, pela Superintendência local para manifestação, em 20 (vinte) dias sobre o pedido da requerente. Boa Vista, 29 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001005104544-0

Requerente: Justina da Costa Damasceno e outros => DESPACHO: Vistos. Autorizo a imediata expedição, considerando-se o valor diminuto a ser levantado, independentemente da certidão de trânsito em julgado, considerando-se a inexistência de prejuízos à terceiros ou Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se . Boa Vista, 20 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00111 - 001005107287-3

Requerente: G.S.V. => DESPACHO: Vistos. Encaminhem-se os presentes autos ao M.M. Juiz Titular, considerando-se a distribuição anterior.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista, 29 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00112 - 001005116670-9

Requerente: Carolina Pinto Latgé => DESPACHO: Designo o dia 22/11/2005, às 09:00h, para realização da audiência requerida. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00113 - 001005117368-9

Requerente: R.P.V. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00114 - 001005117469-5

Requerente: Geraldo Costa Nogueira e outros; Requerido: Geraldo Costa Nogueira Filho => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a).G.C.N., rep. por procuradora, para exercer o cargo de inventariante do espólio de G.C.N.F, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001000509-7

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: 1 - Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do cadastro, atentando-se para correta inscrição dos Requerentes (fls. 71,79,81 e 92). 2 - Defiro o pedido de vista de fls. 83. 3 - Desentranhe-se a petição de fls. 93, ante a carência de capacidade postulatória. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00116 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 842. Proceda-se como se requer. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03/Gab/7A Vara Cível.) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00117 - 001002021358-2

Inventariante: Maria érica Correa Cândido => DESPACHO: Aguarde-se, nos termos do despacho de fls. 22. Boa Vista, 27 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00118 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se como se requer. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port.

02/03/Gab7AVara Cível.) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a).M.G.A.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de E.S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 25 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00120 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a) R.M.F, para exercer o cargo de inventariante do espólio de A.M.F., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 22 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00121 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). R. de S. M., para exercer o cargo de inventariante do espólio de W. C. M., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Na forma do C.P.C., deverá a requerente proceder a complementação do pagamento de custas sobre, o valor estimado dos bens e direitos, oficiando-se ao distribuidor para retificação.Boa Vista, 22 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00122 - 001005114321-1

Requerente: J.P.A. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o despacho de fl.25. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se à Diretoria Geral de TJ/RR, sobre a informação do Sr. Perito, para que manifeste-se sobre a possibilidade de fornecimento do transporte até a localidade mencionada, eis que beneficiário da A.J.G. Oficie-se também ao DPF /MJ, nesta Capital , para que disponibilize agentes para acompanhamento do perito em área de reserva indígena ou que propunham outra forma , conforme regulamentos e entendimento com a FUNAI. Prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Ciência a requerente. Intimem-se. Cumpra-se . Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00124 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros; Réu: D.L.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 27/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00125 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => DESPACHO: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 36v, DECRETO a revelia dos Réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00126 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva; Réu: Josenaise Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: O inventário nº 05 105976-3 é de competência do Dr. Arnon Coelho Júnior, JUIZ 02, no critério de distribuição dos processos neste Juízo. Portanto, os demais feitos àqueles autos apensados devem igualmente ser presididos por aquele ilustre Juiz. Assim, as atualizações no sistema, inclusive termos de conclusão, devem ser feitas, observadas as disposições acima.

Cumpra-se. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida.

00127 - 001005112442-7

Autor: M.I.A.M. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se a parte autora, na forma da cota ministerial de fl. 12v.Prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista, 26 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001005114789-9

Autor: A.P.A.A. => DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora, na forma da cota ministerial de fl. 15, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de indeferimento. Após, conclusos.Boa Vista, 16 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00129 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.; Réu: E.A.B. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00130 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Designo o dia 21/11/2005, às 09:00h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00131 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (Quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 17/11/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) C iência ao MP. Boa Vista, 26 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00132 - 001005114502-6

Autor: S.M.P. e outros => DESPACHO: R.H. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 17. Designe-se audiência para ratificação do pedido. Intimem-se.Boa Vista, 16 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00133 - 001005117373-9

Autor: J.F.N.; Réu: J.J.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001005104034-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: J.R.F.M. => DESPACHO: Designo o dia 17/11/2005, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 23 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00135 - 001005117445-5

Requerente: M.A.C.; Requerido: S.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-

se. e) Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Dalva Maria Machado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00136 - 001005116573-5

Requerente: E.J.R.; Requerido: C.Y.C.D. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00137 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => DESPACHO: Vistos. Encaminhem-se os presentes autos ao M.M. Juiz Titular, tendo-se em vista distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 29 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00138 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.; Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o Exequente sobre a cota ministerial de fl. 17, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00139 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Não cabe citação por hora certa no processo de execução. Essa é a leitura do despacho retro, cujo teor utiliza para indeferir o pedido contido na petição retro. Boa Vista-RR, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DECISÃO: Do exposto , defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com fulcro no artigo 273, "caput", e inciso I, do CPC, determinando que seja imediatamente oficiada a fonte pagadora do autor, para a suspensão dos descontos dos alimentos anteriormente fixados ou acordados, em razão da prova inequívoca acostada aos autos, até ulterior deliberação deste Juízo, conforme instrução processual a ser realizada , já que frustradas as tentativas anteriores. Impulsionando o andamento do processo, designo-se nova data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes , cientificando-as de que deverão trazer suas testemunhas para o ato processual, ou requerer a intimação destas, na forma legal. Se necessário, abra-se vista sos autos ao defensor subscritor da petição de contestação de fls. 19/20, para que científique a ré dos termos desta decisão ou quem suas vezes fizer. Havendo necessidade, que o autor indique o novo endereço da ré. Dê-se c iênciia ao representante do Ministério Público. P. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00141 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, não conheço a presente preliminar, dada a inadequação da via eleita para tanto. Regularize a parte ré sua representação processual. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. P.I. Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00142 - 001005117405-9

Autor: J.D.S.; Réu: P.C.S.S. => DESPACHO: Vistos. Apense-se ao feito indicado. Após, ouça-se o Douto Promotor de Justiça que oficia perante Juízo. Em seguida, venham-me em conclusão. Boa Vista, 22 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00143 - 001005117412-5

Autor: J.R.N.S.; Réu: M.R.V.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 17/11/2005, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

00144 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.; Réu: E.M.N. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

GUARDA DE MENOR

00145 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: R.H. 1)Diga a autora, em 10(dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00146 - 001005119194-7

Requerente: R.S.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 03/10/2005, às 08:50horas, para realização de audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00147 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: R.H. 1) Diante do pedido de fls. 459/460 e documentos apresentados, nomeio como inventariante a Sra. M.M.S.C., em substituição ao anteriormente nomeado. Intimem-se para assinatura do termo legal, no prazo legal. No mais, cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00148 - 001005112318-9

Requerente: E.F.M.; Requerido: E.F.M. => DESPACHO: Vistos. Cite-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001005112342-9

Requerente: J.A.F.S. e outros; Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Vistos. Citem-se os réus, observando-se as formalidades legais. Os menores na forma do C.P.C.m nomeio como curadora a Dra. Emira L. Salomão , devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso e oferecer defesa, na forma legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 29 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001003059037-5

Requerente: P.R.P.A.; Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: Considerando a aplicação do art. 12, da Lei nº 1.060/50 ao Autor, cumpra-se a parte final da sentença que trata das providências após o trânsito em julgado. Boa Vista-RR, 29/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Thiciane Guanabara Souza.

00151 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => DESPACHO: R.H. 1)Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001005116850-7

Requerente: D.V.S.P.; Requerido: H.P.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José

Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00153 - 001005118699-6

Autor: J.E.N.L.; Réu: C.N.R.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00154 - 001005116798-8

Autor: H.M.S.S.; Réu: C.S.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => DESPACHO: Diga a requerente (fls. 35) sobre o documento de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

00156 - 001004097738-0

Requerente: G.B.C. e outros => DESPACHO: 1. Inobstante a devida remessa do mandado de averbação original (fls. 34), remeta-se novo original do referido mandado, para seu regular cumprimento. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00157 - 001001000287-0

Requerente: R.B.F.; Requerido: M.S.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 27 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa.

00158 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00159 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 21/12/2005, às 09:00h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário, observando-se a manifestação de fls. 90. Boa Vista, 23 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00160 - 001005103786-8

Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida.

00161 - 001005117498-4

Requerente: I.B.J.; Requerido: L.H.G.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Ao distribuidor para retificação do nome do autor. Processando-se em segredo de justiça. Vista ao M.P. Intimem-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz e Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00285 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 137/149. 02- Manifeste-se o peticionante de fls. 137 no que entender necessário. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00286 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => 01- Proceda-se a conversão do arresto de fls. 111 em penhora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001001009106-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => 01- Reitero o despacho de fls. 109. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01- Reitero o despacho de fls. 146. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009476-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => 01- Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 138. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00292 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00293 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem arrestado às fls. 75. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 131. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => 01- Defiro fls. 278. 02- Intime-se a parte executada a fim de que efetue o pagamento do débito remanescente. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => 01- Designe-se leilão para o bem penhorado às fls. 129. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 112. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009979-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => 01- Certifique-se o cartório se a apelação interposta é tempestiva. 02- Sendo afirmativa a resposta, intime-se a parte apelada para querendo, interpor contrarrazões no prazo legal. 03- Sendo intempestivo o presente recurso, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 101. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00308 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => 01- Defiro fls. 177/178. Registre-se a penhora de fls. 132 no cartório de registro de imóveis. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => 01- Certifique-se o cartório se a apelação interposta é tempestiva. 02- Sendo afirmativa a resposta, intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. 03- Sendo intempestivo o presente recurso, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => 01- Ao Cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 124 para o depósito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão. 02- Após, expeça-se Mandado de Intimação em face do executado para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001002046087-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001002046183-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001002048272-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 43, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001002050970-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => 01- Defiro fls. 96. Expeça-se Mandado de Citação em face do inventariante do executado, conforme ofício de fls. 90. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001002051683-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001003059282-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => 01- Efetuado o desbloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
VERBADO Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001003059947-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => 01- Defiro fls. 40. 02- Ao contador para que realize a atualização da dívida, tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 40 . Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00321 - 001003063129-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 36, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001004079453-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => 01- Defiro fls. 42. 02- Ao contador para que realize a atualização da dívida, tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 42 . Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001004081337-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001004087827-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001004087833-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 73. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001004091157-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 35. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 27/31. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100125-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 26. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005100367-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roeng Roraima Eng Ltda => 01- Para se efetivar a consulta no JUD-BACEN, se faz necessário a parte exequente indicar o correto CNPJ/CPF da executada. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005100436-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Esteves Franco de Souza => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005100500-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005100748-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Jose Peeira da Costa => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005101393-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005101428-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => 01- Para se efetivar a consulta no JUD-BACEN, se faz necessário a parte exequente indicar o correto CNPJ/CPF da executada. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005101509-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 39. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005102137-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005102620-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => 01- Desentranhe-se as fls. 23/24. 02- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, com o objetivo de que o curador especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005104643-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005104756-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005105863-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005106931-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005107318-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Verissimo Gonçalves de Oliveira => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001005107366-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005107420-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005107495-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 16. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jl Miranda e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005107547-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => 01- Defiro fls. 40. Expeça-se Mandado de Avaliação dos bens nomeados à penhora de fls. 21/28. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005108373-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005109596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Alves da Costa => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005109604-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahão Lincoln de Souza => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001005115267-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clayra da Silva Rodrigues => 01- Antes de efetuar a consulta no JUD-BACEN, se faz necessário que a parte exequente informe o correto CPF da parte executada. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005115389-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005115504-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geralda Santana de Carvalho => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005115505-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005115527-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005116820-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005116859-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ramos Araújo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005116870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Vieira Bomfim => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005116880-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João de Deus Rodrigues Mourão => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005116885-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Goreth de Almeida Alves => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005116900-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005116905-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005117325-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00370 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00373 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Leão da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005117454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001005117460-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00376 - 001005119052-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005119057-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005119062-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005119067-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samaia Felix do Nascimento => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005119069-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005119089-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005119097-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luciene da Silva Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005119099-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Katia de Souza Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005119102-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005119107-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues Correa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005119129-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nilton Barros dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005119132-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Osilandia Teixeira Rosa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005119141-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005119147-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Leny dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005119152-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005119157-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005119162-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Natalia Santos Batista => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005119167-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rosinete Araujo Feitosa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005119202-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ss da Costa e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00396 - 001005105313-9

Impetrante: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => INTIMAÇÃO: Intimação do impetrante para pagamento de custas judiciais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de setembro de

2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00397 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se nova data para a continuidade da audiência de instrução iniciada e que encontra-se suspensa- fls. 83. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00398 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se nova data para a continuidade da audiência de instrução iniciada e que encontra-se suspensa- fls. 77. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00399 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se e cite-se nos termos do art.277 do CPC. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00400 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se e cite-se nos termos do art.277 do CPC. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00564 - 001001011012-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Dessa forma, em face do exposto, aplicando a prescrição em perspectiva e, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, c/c, artigo 107, inciso IV, do Código Penal brasileiro, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados LUIZ MARCOS ALVES SOARES e MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE AGUIAR, (Proc. Nº 0010 01 011055-8). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => FINALIDADE: Intimar o patrono do acusado para que apresente suas Alegações Finais dentro do prazo legal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00566 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não existirem provas de terem as Acusadas concorrido para a infração penal, absolvo ZENIRA ALVES DE MEDEIROS e GLEYCE JANE DA SILVA (Proc. 010 01 011483-2). (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA ELIZABETH DA ROCHA, DORALICE MELO e LUIZ HENRIQUE SOARES, qualificados nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, c/c artigo 14, todos da Lei 6.368/76, (...) A ré MARIA ELIZABETH DA ROCHA, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 72 (setenta e dois) dias-multa, (...) A ré DORALICE MELO, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 72 (setenta e dois) dias-multa, (...) O réu LUIZ

HENRIQUE SOARES, portanto, f. O réu LUIZ HENRIQUE SOARES, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, (...) A pena privativa de liberdade dos Réus devem ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. (...) A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa, (...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem-se os nomes de MARIA ELIZABETH DA ROCHA, DORALICE MELO e LUIZ HENRIQUE SOARES no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII) (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00567 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração penal. ABSOLVO o acusado NATANAEL FAGUNDES DA SILVA(Proc. 0010 01 011866-8). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR); em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Diogenes Santos Porto.

00568 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/11/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00569 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, qualificada nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 105452-5, (...) Torno definitiva a pena do acusado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 010 05 105452-5, (...) Lance o nome de JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), de 01 (um) aparelho celular, marca nokia, modelo 0260, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado... lesado, dos bens apreendidos, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 22). Determino, que os objetos sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Quanto ao pleito formulado pelo Parquet, sobre o perdimento do automóvel FIAT/PALIO EDX, placas NAH 2293, cor cinza, indefiro o pedido, haja vista que o referido bem pertence a terceiro de boa-fé, conforme documento constante, às fls. 05, dos autos em apenso nº 05 108322-7. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00570 - 001005106382-3

Réu: Enoque Aureliano de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenarIVALDO BEZERRA DE SOUSA, ELIAS AURELIANO DE SOUZA, ENOQUE AULERIANO DE SOUZA, qualificados nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (associação), todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 05 106382-3, (...) O réu IVALDO BEZERRA DE SOUSA, em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, (...) O réu ELIAS AURELIANO DE SOUZA, em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, (...) O réu ENOQUE AULERIANO DE SOUZA, em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, (...) Lancem-se os nomes de IVALDO BEZERRA DE SOUSA, ELIAS AURELIANO DE SOUZA e ENOQUE AULERIANO DE SOUZA, no rol dos culpados, com o trânsito em

julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII)(...) (CF: art. 5º, LVII)(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento, em favor da União dos valores apreendidos, constantes no Auto de Apreensão conforme fls. 34-36, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00571 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSEFA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 05 109700-3.(...) Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa da ré JOSEFA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa.(...) Lance-se o nome de JOSEFA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001005112312-2

Réu: Diana da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar DIANA DA SILVA, qualificada nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 112312-2.(...) Torno definitiva a pena da acusada DIANA DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa,(...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome de DIANA DA SILVA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 42,0. R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), de 01 (um) aparelho celular, marca Motorola, modelo C150P, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 17). Determino, que os objetos sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Daniel; Defiro o requerimento do Ministério Público para substituição de sua testemunha; Defiro o requerimento da Defesa, oficie-se a OAB/PA na forma requerida. Designo o dia 18 de outubro de 2005, às 9h. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico com urgência de réu preso, requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00574 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/10/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00575 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa, dê-se vista no prazo legal. Designo o dia 20 de outubro de 2005, às 9h para audiência. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do

denunciado com a advertência de tratar-se de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => Despacho em Ata: Designo o dia 30 de setembro de 2005, às 8h30 para audiência. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista requisitando o Acusado com advertência de tratar-se de audiência de instrução e julgamento de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00577 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => DESPACHO: Acolho parecer do Ministério Público de fls. 08v., certifique-se o cartório sobre o perdimento dos bens no processo principal. Caso não haja perdimento dos bens, intime-se o requerente para que apresente documento hábil para comprovar a propriedade dos bens. Após ao Ministério Público. Intimações necessárias. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00578 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => “Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 29/09/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00579 - 001003074176-2

Sentenciado: Jackson Lucas de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00580 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00581 - 001005100174-0

Sentenciado: Sebastiao Ribeiro dos Santos => “Defiro cota ministerial de fls. 90, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. § Suspendo o curso do Livramento Condicional. I. Boa Vista/RR, 27/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00582 - 001005107590-0

Réu: João Crisóstenes da Conceição => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Decisão: “Defiro manifestação da DPE de fl. 18. Defiro Cota Ministerial de fl. 18v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Autue-se e registre o presente processo como execução penal.I. Boa Vista/RR, 27/9/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00583 - 001005108326-8

Autor: Heliton Andrade Serrão => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00584 - 001005118594-9

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 29/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00585 - 001003074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 26/10/2005, às 9 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00586 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.11.2005 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00587 - 001004096467-7

Réu: Francirley Veras Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus FRANCIRLEY VERAS BARBOSA e CELISMAR VIEIRA DA SILVA, como incursão nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art.14, II, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal...1-Réu: FRANCIRLEY VERAS BARBOSA...Assim, a pena privativa de liberdade fica totalizada em 2(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão. A pena de multa fica totalizada em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...Por esse motivo determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto, tudo em atenção ao art.33,§3º, do Código Penal...2-Réu: CELISMAR VIEIRA DA SILVA...Assim, a pena privativa de liberdade fica totalizada em 2(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão. A pena de multa fica totalizada em 70 (setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...Por esse motivo determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto, tudo em atenção ao art. 33,§3º, do Código Penal...Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa; Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 27 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00588 - 001005104462-5

Indicado: L.D.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, como o tema é novo, necessário e oportuno é o pronunciamento do Tribunal de Justiça sobre o tema em apreço, para que sirva de norte a casos futuros. Desta feita, suscito o conflito negativo de competência, nos próprios autos, para que o Tribunal determine qual o juízo competente para o processo e julgamento das infrações penais inseridas no artigo 94, da Lei 10.741/2003, de acordo com o art. 113 e seguintes do CPP. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se." BV, 26 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciële Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004079982-6

Infrator: O.S.B. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, para que tomem ciência da audiência designada para o dia 11 de outubro de 2005, às 15:30 horas. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00002 - 001005117502-3

Infrator: A.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 03/10/2005 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001003062037-0

S.educando: F.M.S. => Posto isso, declaro extinta a punibilidade de F.M.S nos moldes do art. 107, I, do CP, determino consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2005, Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109318-4

S.educando: J.S.R. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelo relatório apresentado cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC e LA, desta forma decido extinguir as Medidas socio-educativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 (a) Graciële Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001004097108-6

Réu: E.O.N. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

011317CE =>00028
015420CE =>00018, 00026

023213GO =>00040
 000003RR =>00033
 000048RR-B =>00034
 000051RR-B =>00030
 000074RR-B =>00024
 000077RR-E =>00032
 000087RR-E =>00012
 000098RR-B =>00024
 000107RR-A =>00033
 000114RR-B =>00004
 000120RR-B =>00008
 000124RR-B =>00032
 000135RR-B =>00025
 000155RR-B =>00031
 000160RR =>00027
 000164RR =>00023
 000172RR-B =>00027
 000178RR =>00038
 000184RR-A =>00020
 000188RR-B =>00029
 000189RR =>00022, 00042
 000191RR-A =>00039
 000199RR-B =>00034
 000201RR-A =>00024
 000203RR =>00028
 000219RR-B =>00037
 000225RR =>00017
 000226RR =>00023, 00027
 000236RR-B =>00026
 000236RR =>00030, 00041
 000238RR =>00017
 000258RR =>00018, 00026
 000262RR =>00029
 000263RR =>00023, 00027
 000264RR =>00012, 00032
 000278RR =>00028
 000316RR =>00027
 000337RR =>00031
 000345RR =>00033
 000350RR =>00036
 000356RR =>00031
 000377RR =>00036
 000385RR =>00022, 00042
 000394RR =>00023, 00027
 000413RR =>00028, 00030, 00041
 201351SP =>00035
 237230SP =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119311-7

Autor: Antonio Rodrigues Bezerra; Réu: Darcy Roza do Amaral => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005119303-4

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Percival Araujo Veras => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.245,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005119306-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Yvina Rafaela Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 631,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001005119310-9

Requerente: Adriano Rodrigues Pereira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00005 - 001005119342-2

Exeqüente: Adao Pereira de Araujo; Executado: Cloves Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005119345-5

Autor: Ariomar Silva de Lima; Réu: Francisca Alves Carrias => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00007 - 001005119307-5

Autor: Maria Daiza da Silva; Réu: Maria Oneide de Tal => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005119309-1

Autor: Carlos Alexandre Gonzaga; Réu: Roseli de Paula Girele => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.733,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00009 - 001005119344-8

Autor: Marcia da Silva Oliveira; Réu: Dunas Moto Pelas e Serviços => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 530,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001005119301-8

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Orlando Level Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.901,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005119304-2

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Francisco Carlos Gouveia => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.546,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005119308-3

Autor: Thiago Rodrigues Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00013 - 001005119302-6

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Paulo do Tavares de Mello => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.648,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005119305-9

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Emerson Luiz Gomes de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.117,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001005119341-4

Requerente: Irenilde Pereira Cunha; Requerido: Nubia Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00016 - 001005119312-5

Autor: Emanuel Lazaro de Paula Grande; Réu: Telma Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001001001022-0

Autor: Elizeu Galdino dos Santos; Réu: Antero Correia Sá Neto => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 15/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00018 - 001005110381-9

Autor: Valdenice Cordeiro da Silva; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00019 - 001003073314-0

Exequente: Manoel da Cruz Ferreira; Executado: Jose Martins Aciole => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004076653-6

Exequente: Maria Marluce Pereira de Melo; Executado: Elcidon de Souza Pinto => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 23/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00021 - 001005112536-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Wladimir A. M. Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004095588-1

Autor: Luciano Araujo de Almeida; Réu: Elyas Barros Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00023 - 001005104128-2

Requerente: Regiane Moisés; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a empresa ré para efetuar o pagamento da dívida imediatamente, pena de penhora de bens. Cumpra-se. B.V., 23/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00024 - 001004095065-0

Autor: Evandro dos Santos Figueira e outros; Réu: Teonildo Soares Teixeira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur -Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neusa Maria V. Oliveira de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001005113315-4

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Osvaldo Tavares Pessoa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2005 às 08:30 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005110379-3

Autor: Ivete Ribeiro de Matos; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: A) Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 80/86, bem como seu preparo; 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar respostas em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal. B) Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de 09 de 05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001005113043-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a requerida para apresentar contestação em dez dias; 4. Intime-se. Boa Vista/RR, em 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma; Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: 1. Considerando a informação de fl. 92, aguarde-se a manifestação do autor; 2. Int. BV. 20.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco.

00029 - 001003072611-0

Exeqüente: Manoel Norberto; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: I. Indefiro fl. 190, eis que a solicitação de penhora continua vigente; 2. Considerando que até a presente data não houve resposta positiva acerca da solicitação de bloqueio on line e a existência de um bem penhorado à fl. 174, intime-se o credor para manifestar-se, em dez dias, requerendo o que lhe for de direito; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/09/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Réu: Dircinha dos Santos Ferreira => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, eis que os autores, desde do início do feito, encontram-se representados por procurador particular, inexistindo nos autos elementos que me convençam da impossibilidade do pagamento do preparo recursal; 2. Aguarde-se o pagamento do preparo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 19.09.2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00031 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => DESPACHO: I. Intime-se o credor para se manifestar acerca da certidão de fl. 109, no prazo de 05 (cinc) dias; BV, 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00032 - 001003075207-4

Autor: Marilucia Sales do Vale Araujo; Réu: Mericel Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores penhorados, tendo em vista a inércia da requerida, conforme fl. 85. vº; II. Intime-se a parte autora para recebimento. BV. 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

00033 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Elina Marciano da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para, com fundamento no art. 927 do CC, condenar a ré Elina Marciano da Silva a pagar à autora o valor de R\$ 5.581,13 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos), a título de indenização por danos materiais, quantia essa que deverá ser devidamente corrigida, a partir do evento danoso e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da ré, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélion Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00034 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Tim Celular S.a => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso, bem como de seu preparo; II. Caso tempestivo, dê-se vista à parte adversa para resposta em 10 (dez) dias. BV. 21/09/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005104150-6

Autor: Gleison Nascimento Vieira; Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => DECISÃO: (...) Diante do exposto, concreto e acolho o presente recurso, para aclarar a contradição ventilada pela embargante, no sentido alterar a parte dispositiva do julgado, no que diz respeito ao valor da repetição do indébito, condenando a embargante a restituir ao autor, ora embargado a quantia de R\$ 369,49 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), mantendo íntegros os demais termos da sentença. Publique-se e intime-se. BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00036 - 001005104469-0

Autor: Claudia Steyne de Melo Barbosa; Réu: Confiança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência preliminar; 2) Cite-se no endereço de fl. 28 e intimem-se; 3) Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2005 às 09:50H). BV. 19/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00037 - 001005110502-0

Autor: Luiz Batista dos Santos; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Intime-se a requerida (via DPJ), v fl. 38, para apresentar sua contestação no prazo de dez dias; 2. Com a contestação, ao autor para manifestar-se no mesmo prazo; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 23/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00038 - 001005113082-0

Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Réu: Variag S/A - Viação Aerea Riograndense => DESPACHO: I. Indefiro fl. 16, eis que a justificativa foi apresentada tardeamente; 2. Isento a autora do pagamento das custas e defiro o desentranhamento de fls. 09/10; 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se; 4. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, em 22.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00039 - 001005117074-3

Autor: Telma de Paiva Oliveira; Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 8º c/c o 51, II, ambos da Lei dos Juizados Especiais. Torno sem efeito o despacho de fl. 10. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00040 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas; Réu: Brascobra e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2005 ÁS 10:10H). BV. 16/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00041 - 001004095259-9

Requerente: Emerson Roberto Pinto - Me; Réu: Ccb - Pronag Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: 1) Indefiro a aplicação de multa requerida à fl. 68; 2) Oficie-se ao cartório do 1º Ofício, encaminhando cópia da sentença de fls. 54/57, para baixa do protesto em nome do autor, relativo ao título n.º DM 1757-3/3; 3) Após, considerando o teor de fl. 67, intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00042 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a imediata restauração do fornecimento de energia elétrica na residência do Autor, situada nesta cidade na Rua Santa Rita, 671, Bairro Cinturão Verde, a contar da intimação desta decisão,

mantendo-a até o final da demanda, pelos fatos narrados nestes Autos; 2) determinar que a Ré se abstenha de efetuar a cobrança do débito originário desta lide; e, por fim, 3) cominar pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento de cada uma das ordens retro, limitada em trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência. Audiência conciliatória já designada em fls. 68. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

000048RR-B =>00002, 00003, 00004
000231RR =>00006
000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004
000236RR =>00005
000258RR =>00001
000269RR =>00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118255-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Carmo Brasil de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005118265-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005118256-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005118275-5

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Nelciane Coelho Serrão Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005105656-1

Apelante: Rogério Amaro; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Decisão: ...DECIDO ...Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário sob exame. Publique-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 (a) Paulo Cézar Dias menezes- Juiz Presidente Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00006 - 001005110277-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana => Decisão: ...DECIDO...Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário sob exame. Publique-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000010RR-A =>00025
000060RR =>00022
000158RR-A =>00022, 00025
000171RR-B =>00019
000174RR-A =>00003
000190RR =>00026
000193RR-B =>00010, 00021
000203RR-A =>00025
000333RR =>00006, 00023, 00024, 00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007946-4

Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002005007948-0

Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002005007947-2

Requerente: Veríssimo Carbajal de Andrade Júnior => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002002001327-0

Requerente: L.F.M.P. e outros; Requerido: C.F.P. => Aguarda expedição de mandado citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002003003410-0

Requerente: L.S.L. e outros; Requerido: J.L.L. => Aguarda providência e-mail a cgj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 002005007598-3

Requerente: Adauto Coelho de Aguiar; Requerido: Antonia Aurinete Dias => Aguarda providência vistas mpe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

DÚVIDA

00007 - 002005007888-8

Suscitante: Cartório do Oficio Unico da Comarca de Caracaraí/rr => Vista ao(s) ofício único prazo de dia(s). Prazo de 005 dia(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 002002000738-9

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: M B Lumelino Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002000746-2

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Francisco Silva Nascimento e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002002001796-6

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso Me e outros => Processo Suspenso. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00011 - 002002001797-4

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Maria Batita Souza => Suspensão deferido(a). Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002002001817-0

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Martins Gomes e outros => Aguarda providência apensar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002002001823-8

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Martins Gomes => Aguarda providência apensar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002003002913-4

Exequente: Caixa Econômica Federal; Executado: Perimetral Agro Industrial Ltda => Aguarda expedição de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002003002917-5

Exequente: Caixa Econômica Federal; Executado: Araújo Buch Ltda => Aguarda expedição de ar intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002003002919-1

Exequente: Caixa Econômica Federal; Executado: Comovel Comércio de Moveis Ltda => Aguarda expedição de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002003003203-9

Exequente: União; Executado: Ingopesch Walter e outros => Aguarda providência vistas união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002003003726-9

Exequente: A.F.A. e outros; Executado: A.J.A.J. => Aguarda providência vistas dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002004006237-2

Exequente: M.R.F. e outros; Executado: J.S.F. => Aguarda providência vistas dpe. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 002002001855-0

Exequente: União; Executado: José Martins Gomes => Suspensão deferido(a). Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002002001859-2

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 030 dia(s). Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00022 - 002002001121-7

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Sebastião Portella => 15) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 208 do S.T.J., julgo-me incompetente para apreciar o feito, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Vara da Justiça Federal do Estado de Roraima, a quem compete processar e julgar a lide em questão. 16) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 31 de agosto de 2.005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, José Luiz Antônio de Camargo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00023 - 002005007613-0

Requerente: L.C.S.C.R.P.S.G. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00024 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros; Requerido: R.M. => Aguarda expedição de mandado intimação. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00025 - 002002000553-2

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Requerido: Município de Caracaraí => intimem-se o autor, através de seu advogado, via DPJ, para requerer o que entender de direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Josefina de Lacerda Mangueira.

RESCISÃO

00026 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas; Réu: Taurus - Assistência Financeira => Aguarda providência vistas a dpe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002005007982-9

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002005007159-4

Autor: Itamar Granjeiro Rocha; Réu: Wilmar Fernandes => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007854-0

Autor: Mauricio Nazare dos Santos; Réu: Gandini Consorcio Nacional S/c Ltda => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MAURÍCIO NAZARÉ DOS SANTOS e condeno o(a) reclamado(a) GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinqüenta e sete reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 11-verso), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002005008068-6

Requerente: Guaracy da Silva Souza; Requerido: Edson Castro => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação instrução e julgamento, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 002005007916-7

Exequente: Maria Aparecida Vicente da Silva; Executado: Efraim de Souza Barros => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002005007173-5

Indicado: E.S.M. => Ex positiv, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato EVERTON SILVA DE MORAES, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007208-9

Indicado: J.F.D.A. e outros => Ex positiv, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007216-2

Indicado: E.A.R. => Ex positiv, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ELISEU AMORIM RAMOS, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007288-1

Indicado: R.R.L. => Ex positiv, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato RICARDO RODRIGUES LOPES, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/09/2005

000177RR-B =>00006, 00007
000368RR =>00006, 00007**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 29/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005065-4

Requerente: M.M.M. e outros; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 856,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 003005005063-9

Autor: Carlindo de Sousa Miranda; Réu: Júlia Cícera dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003005005062-1

Requerido: F C K Construtora Ltda. e Outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005066-2

Requerido: A.D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 003005005064-7

Requerente: Roberto Alves de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Em réplica. Mucajaí, 26/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00007 - 003005003970-7

Requerente: V.B.S.; Requerido: I.N.S.S.I. => R.H. Em réplica. Mucajaí, 26/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

PRISÃO PREVENTIVA

00008 - 003005004126-5

Requerido: José de Jesus Rodrigues do Nascimento => Isto posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSE DE JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, nos termos dos arts. 311_313, do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão contra o mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí-RR, 28 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/09/2005

000074RR-B =>00006

000153RR =>00012

000173RR-A =>00006

000181RR-A =>00005

000184RR-A =>00013

000190RR =>00012

000200RR-B =>00010

000212RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 004705004570-8

Autor: Raimundo Santos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705004209-3

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Mário de Oliveira Serra => DESPACHO:Reitere-se sob pena de arquivamento dos autos. Em 21/09/2005. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO:INTIME-SE o exequente, para requerer o que for de direito, através de seu advogado. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00006 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Audiência REALIZADA. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004705004676-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Milton Alves de Freitas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004709-2

Requerente: Ibama; Requerido: Antonio José Nery do Vale => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 004704003400-2

Requerente: Raimundo Benedito Paz Brito e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004319-0

Requerente: Raimunda Maria Pereira => Final de Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro o procedimento com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de São Luis do Anauá Proceda o registro do assentamento do óbito de JOSÉ LUIZ PEREIRA, falecido em 16 de outubro de 1999 (16/10/1999), nos termos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, e expeça a respectiva CertidãoSem Custas, face ao benefício da Justiça GratuitaTrasitada em Julgado, expeça-se o respectivo Mandado de RegistroApós, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 004705004730-8

Requerente: Eloyna Santos Farias => Final de sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC) determinando que seja efetuada a retificação da profissão da requerente, para AGRICULTORA, no termo 51, folhas 051, Livro B-1 JM, Registro de Casamentos do Cartório Ofício Único da Comarca de Caracaraí/RR, sem custas, face ao benefício da Justiça Gratuita Transitada em Julgado, Expeça-se Mandado de averbação e solicite-se a remessa da Certidão AverbadaApós dê-se as baixas e arquive-se os autos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => FINAL DA DECISÃO DE PRONÚNCIA: "Ex Positis, atendendo o que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDELENTE a denúncia para pronunciar como pronuncio, o acusado ANTÔNIO VITURINO BARBOSA, como ircurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, pois em que pese ter permanecido preso durante toda a instrução criminal pela prisão em flagrante e o crime de homicídio a ele imputado ser considerado hediondo, o mesmo é primário e portador de bons antecedentes, conforme certidões de fl. 34 e 40. Ademais, não se vislumbra dos autos a presença dos requisitos necessários para a prisão preventiva, o que autoriza que aguarde o julgamento pelo Tribunal do Júri em liberdade provisória, sob compromisso. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no artigo . 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 004704003945-6

Réu: Jaine Caetano Rosa => Audiência ADIADA para o dia 30/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 004705004570-8

Autor: Raimundo Santos de Sousa => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no artigo 436, parágrafo único, inciso XI, do CPP, defiro o pedido para dispensar o requerente da composição do corpo de jurados da Comarca de Rorainópolis. P.R.I.C. Em: 29/09/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 29/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 004705004413-1

Adotando: K.M.A.R.; Réu: S.M.S. e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047050044149. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00003 - 004705004414-9

Adotante: S.M.S. e outros; Criança Adol: K.M.A.R. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047050044131. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004546-8

Autor: Carlos Alberto Augustinho da Costa; Réu: Luiz => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/10/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004705004547-6

Autor: Domingas Bezerra da Silva; Réu: Med Express => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/10/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 29/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004073-3

Autor: Maria Clélia Pereira; Réu: Susana Santos Lima e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004193-9

Autor: Marcos Santos da Glória; Réu: Luzencar Moreira da Silva => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267, inciso III, § 1º do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004546-8

Autor: Carlos Alberto Augustinho da Costa; Réu: Luiz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 004705004547-6

Autor: Domingas Bezerra da Silva; Réu: Med Express => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 004705004453-7

Indicado: M.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004705004459-4

Indicado: J.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004705004366-1

Indicado: M.M.L. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 24/11/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004383-6

Indicado: H.G.S. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 24/11/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004385-1

Indicado: B.P.S. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 01/12/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505002029-5

Indicado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 29/09/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505001686-3

Indicado: M.B.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001814-1

Indicado: K.A.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001897-6

Indicado: C.F.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00005 - 000505001860-4

Indicado: A.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 000504001541-3

Indicado: F.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001832-3

Indicado: J.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 000505001712-7

Indicado: C.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505001815-8

Indicado: M.E.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001825-7

Indicado: P.V.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 000503000901-2

Indicado: E.S.P. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 05 107370-7**
Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
 Executado(s): **Importadora Nacional Ltda e outros.**
 Advogado(a):
 CDA: **11.970**

Valor da Dívida: **R\$ 1.296,39** (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.970** referente(s) à **falta de pagamento do icms antecipado**, datada(s) de **05.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa Importadora Nacional Ltda o(s) senhor(es) **Rosimy Lopes Crispiano e Gilberto Crispiano Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 05 107555-3**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Executado(s): **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
 Executado(s): **D Ximenes da Costa e outros.**
 Advogado(a):
 CDA: **12.027**

Valor da Dívida: **R\$ 40.529,28** (quarenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.027** referente(s) à **parcelamento de débito – icms diferencial alíquota**, datada(s) de **09.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **D Ximenes da Costa** o(s) senhor(es) **Domingas Ximenes da Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 05 107536-3**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Executado(s): **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
 Executado(s): **Maia's Agrícola Ltda e outros.**
 Advogado(a):
 CDA: **10.220/10.383/10.461/12.065/12.068/12.069/12.070/12.097**

Valor da Dívida: **R\$ 72.975,42** (setenta e dois mil reais, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.220/10.383/10.461/12.065/12.068/12.069/12.070/12.097** referente(s) à **parcelamento de débito**, datada(s) de **10.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Maia's Agrícola Ltda** o(s) senhor(es) **Marlon Maia da Silva e Débora Maia da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 05 106831-9**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Executado(s): **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
 Executado(s): **Reinaldo França de Moraes e outros.**
 Advogado(a):
 CDA: **11.874**

Valor da Dívida: **R\$ 24.201,52** (vinte e quatro mil, duzentos e um reais e cinqüenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.874** referente(s) à **falta de pagamento de**

icms não escriturado e não declarado - normal, datada(s) de **15.04.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Reinaldo França de Moraes** o(s) senhor(es) **Reinaldo França de Moraes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 112018-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüiente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Axa Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **12.096**

Valor da Dívida: **R\$ 1.164,10** (um mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.096** referente(s) à **falta de apresentação da gim e/ou giam**, datada(s) de **31.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Axa Comércio Construções e Serviços Ltda** o(s) senhor(es) **Angélica L Silva de Andrade e Amarildo C. Xavier de Andrade** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 112020-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüiente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **E. Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **12.124/12.210**

Valor da Dívida: **R\$ 3.618,04** (três mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.124/12.210** referente(s) à **aviso de débito - icms normal**, datada(s) de **07.06.2005 e 14.06.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **E. Duarte da Silva e Cia Ltda** o(s) senhor(es) **Antônia Duarte da Silva e Edinaldo Duarte da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100122-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüiente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **Arnaldo Rodrigues de Araújo e outros.**
Advogado(a):
CDA: **11.238/11.045**

Valor da Dívida: **R\$ 24.220,01** (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e um centavo), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.238/11.045** referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **30.08.2005 e 18.08.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Arnaldo Rodrigues de Araújo** o(s) senhor(es) **Arnaldo Rodrigues de Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já,

o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 112019-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
Executado(s): **J. Roberto de Lucena e outros.**
Advogado(a):
CDA: **12.123**

Valor da Dívida: **R\$ 1.861,39** (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.123** referente(s) **ICMS**, datada(s) de **07.06.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. Roberto de Lucena** o(s) senhor(es) **José Roberto de Lucena** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 107542-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
Executado(s): **MI de Q de Sousa outros.**
Advogado(a):
CDA: **12.059**

Valor da Dívida: **R\$ 1.380,76** (um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.059** referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **10.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **MI de Q de Sousa** o(s) senhor(es) **Maria Irene de Queiroz de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102813-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215**
RR-B
Executado(s): **RC Saraiva e outros.**
Advogado(a):
CDA: **9.965/10.192**

Valor da Dívida: **R\$ 14.292,77** (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **9.965/10.192** referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **24.01.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **RC Saraiva** o(s) senhor(es) **Raimundo Campos Saraiva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 112016-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215 RR-B**
Executado(s): **JM da Silva e Cia Ltda e outros.**
Advogado(a):
CDA: **12.095**

Valor da Dívida: **R\$ 831,50** (oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.095** referente(s) à **falta de apresentação da gim e/ou giam**, datada(s) de **31.05.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **JM da Silva e Cia Ltda** o(s) senhor(es) **Jonas Mesquita das Silva e Wander Luiz da Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 101700-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Josiel Vanderlei da Silva**
Advogado(a):
CDA: **2004.00018-0**

Valor da Dívida: **R\$ 3.032,49** (três mil, trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2004.00018-0** referente(s) à **art. 44 da Lei n.º 459 de 30/06/98**, datada(s) de **05.01.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Josiel Vanderlei da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto,

intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 102384-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva**
Advogado(a):
CDA: **2004.04014-9**

Valor da Dívida: **R\$ 4.712,71** (quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2004.04014-9** referente(s) à **art. 44 da Lei n.º 459 de 30/06/98**, datada(s) de **31.08.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 103780-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Carmem Tereza Favacho de Sena**
Advogado(a):

CDA: **1999.01372-7**

Valor da Dívida: **R\$ 195,28** (cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.01372-7** referente(s) à **Lei n.º 216/89**, datada(s) de **27.07.1999**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Carmem Tereza Favacho de Sena** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Nº do Processo: **0010.04.094312-7**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA**
CDA: **10710**

Valor da Dívida: **R\$. 2.319,47**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à **TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO LEGAL**
datada(s) de **08/07/04**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Nº do Processo: **0010.05.103071-5**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **A ALVES SOARES**
CDA: **2002.00803-5**

Valor da Dívida: **R\$. 234,32**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à **ALVARÁ**
datada(s) de **02/10/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A ALVES SOARES** e o(s) senhor(es) **AMBRÓSIO ALVES SOARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Nº do Processo: **0010.05.104909-5**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **LEONICE BATALHA MADURO**
CDA: **2000.00268-4; 1999.01422-7**

Valor da Dívida: **R\$. 1914,32**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à **IPTU**
datada(s) de **21/03/00 E 27/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **LEONICE BATALHA MADURO RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.107408-5
Exeqüiente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ANTONIO HENRIQUE MACHADO
CDA: 2005.00028-0

Valor da Dívida: R\$. 368,79
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 22/03/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) ANTONIO HENRIQUE MACHADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.103110-1
Exeqüiente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
CDA: 2002.00083-2

Valor da Dívida: R\$. 225,79
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 22/01/2002 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05107640-3
Exeqüiente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
CDA: 2005.00178-3

Valor da Dívida: R\$. 335,17
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 31/03/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.107474-7
Exeqüiente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: RAIMUNDO DE CASTRO BARROS
CDA: 2005.01049-9; 2005.01050-2;
2005.01051-0; 2005.01052-9; 2005.01053-7; 2005.01054-5;
2005.01055-3; 2005.01056-1; 2005.01057-0.

Valor da Dívida: R\$. 3.707,60
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 26/04/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **RAIMUNDO DE CASTRO BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.104889-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: DANILLO RODRIGUES DA SILVA
CDA: 2004.06727-6; 2004.06726-8

Valor da Dívida: R\$. 1881,41
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 08/03/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **DANILLO RODRIGUES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.102277-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: MARISA PIME R FORMACIARI
CDA: 2003.00218-9

Valor da Dívida: R\$. 690,58

constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU

datada(s) de 22/05/2003 que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **MARISA PIME R FORMACIARI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.102791-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
CDA: 1999.01167-8

Valor da Dívida: R\$. 267,75
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 07/07/1999 que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº do Processo: 0010.05.101332-3
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: ADRIANA DANTAS
 CDA: 2003.00087-9

Valor da Dívida: R\$. 495,42
 constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
 identificada(s), referente(s) à
IPTU
 datada(s) de 29/04/2003 que
 instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s senhor(es)(as) ADRIANA DANTAS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº do Processo: 0010.05.103782-7
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: ELIÁ MIRANDA SOUZA DANTAS
 CDA: 1999.02759-0

Valor da Dívida: R\$. 153,23
 constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
 identificada(s), referente(s) à
ALVARA
 datada(s) de 01/12/1999 que
 instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s senhor(es)(as) ELIÁ MIRANDA SOUZA DANTAS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº do Processo: 0010.05.107584-3
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: RUI FRANCISCO RODRIGUES
 CDA: 2005.00533-9

Valor da Dívida: R\$. 454,79
 constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
 identificada(s), referente(s) à
IPTU
 datada(s) de 13/04/2005 que
 instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s senhor(es)(as) RUI FRANCISCO RODRIGUES BARROSO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº do Processo: 0010.05.107724-5
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: IVAIZO QUEIROZ DE LUCENA
 CDA: 2005.03109-7

Valor da Dívida: R\$. 417,75
 constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
 identificada(s), referente(s) à
IPTU
 datada(s) de 25/05/2005 que
 instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s senhor(es)(as) IVAIZO QUEIROZ DE LUCENA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº do Processo: 0010.05.107575-1
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: JOEL JONH
 CDA: 2005.00006-0

Valor da Dívida: R\$. 1752,73
 constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
 identificada(s), referente(s) à

IPTU
datada(s) de **21/03/2005** que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **JOEL JONH**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PEÑHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.102867-5**
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: JUCENY DE OLIVEIRA SILVA
CDA: **2005.00325-5**

Valor da Dívida: **R\$. 374,09**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de **06/04/2005** que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **JUCENY DE OLIVEIRA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PEÑHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.102867-7**
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CDA: **2003.00217-0**

Valor da Dívida: **R\$. 317,37**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
ISS
datada(s) de **19/05/2003** que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PEÑHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.102867-7**
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CDA: **2003.00217-0**

Valor da Dívida: **R\$. 317,37**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
ISS
datada(s) de **19/05/2003** que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PEÑHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.100420-7**
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: CARMEM MARIA CAFFI
CDA: **2002.00820-5; 2002.00824-8;**
2002.00821-3.

Valor da Dívida: **R\$. 2228,47**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de **16/10/2002** que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **CARMEM MARIA CAFFI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.103777-7**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **NILSAMIRADA SILVA OLIVEIRA**
CDA: **2004.04522-1**

Valor da Dívida: **R\$. 173,69**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de **27/09/2004** que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **NILSAMIRADA SILVA OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.102482-5**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **EDITE DE JESUS VIEIRA**
CDA: **2004.04577-9**

Valor da Dívida: **R\$. 298,33**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de **29/09/2004** que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **EDITE DE JESUS VIEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.104894-9**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JANIO FERNANDES BARBOSA**
CDA: **2004.06775-6**

Valor da Dívida: **R\$. 421,46**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de **10/03/2005** que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **JANIO FERNANDES BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: **0010.05.102276-1**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARILZA SANTA ROSA RAMOS**
CDA: **2003.00696-6**

Valor da Dívida: **R\$. 864,23**
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima
identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de **25/11/2003** que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **MARILZA SANTA ROSA RAMOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.103916-1
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ROSEANE DE LYRA SANTIAGO
CDA: 2004.00137-2

Valor da Dívida: R\$. 233,68
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 08/01/2004 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) ROSEANE DE LYRA SANTIAGO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.107393-9
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ANTONIO PEREIRA DE AMORIM
CDA: 2005.00039-6

Valor da Dívida: R\$. 2175,08
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 22/03/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) ANTONIO PEREIRA DE AMORIM, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.103132-5
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES
CDA: 2002.00477-3

Valor da Dívida: R\$. 226,83
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 08/08/2002 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA:**

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.102605-1
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ENOQUE RODRIGUES MOURÃO
CDA: 2000.01004-0

Valor da Dívida: R\$. 341,73
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPTU
datada(s) de 30/08/2000 que
instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) ENOQUE RODRIGUES MOURÃO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.106058-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ML PINHEIRO DE MENEZES
CDA: 2005.00193-7

Valor da Dívida: R\$. 1655,55
Constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de 31/03/2005 que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **ML PINHEIRO DE MENEZES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.100344-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS
CDA: 2004.04424-1; 2004.04425-0;
2004.04426-8; 2004.04427-6; 2004.04428-4; 2004.04429-2;
2004.04430-6; 2004.04431-4; 2004.04432-2; 2004.04433-0;
2004.04434-9; 2004.04435-7; 2004.04436-5; 2004.04437-3;
2004.04438-1; 2004.04439-0; 2004.04440-3; 2004.04441-1;
2004.04442-0.

Valor da Dívida: R\$. 9200,86
Constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de 23/11/2004 que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.100483-5
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: SANTINO ZAMBERLAN
CDA: 1999.02712-4

Valor da Dívida: R\$. 629,37
Constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de 11/11/1999 que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) senhor(es)(as) **SANTINO ZAMBERLAN**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.102552-5
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ASSOC. NAC. DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PÚBL. EST. E FEDER.
CDA: 2001.00197-5

Valor da Dívida: R\$. 548,01
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
AUTO DE INFRAÇÃO
datada(s) de 24/09/2001 que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) **ASSOC. NAC. DE AUX. AOS FUNCIONARIOS PUBL. EST. E FEDER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.102552-5
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ASSOC. NAC. DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PÚBL. EST. E FEDER.
CDA: 2001.00197-5

Valor da Dívida: R\$. 548,01
constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
AUTO DE INFRAÇÃO
datada(s) de 24/09/2001 que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s ASSOC. NAC. DE AUX. AOS FUNCIONARIOS PUBL. EST. E FEDER, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA:

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL
Nº do Processo: 0010.05.107488-7
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: FRANCISCO CARLOS DORADO DA SILVA
CDA: 2005.01559-3

Valor da Dívida: R\$. 668,23
Constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima identificada(s), referente(s) à
IPNU
datada(s) de 04/05/2005 que
instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(a)s senhor(es)(as) FRANCISCO CARLOS DORADO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 29 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 03 060298-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ERINALDO GOMES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERINALDO GOMES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, filho de Marinaldo Gomes e de Lúcia de Paula Grande, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea "a" c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/11/2005, às 9 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 02 de julho de 2002, por volta das 17:30 horas, policiais civis lotados na Delegacia de Entorpecentes, entre eles os denunciados, sem ordem judicial, invadiram a mencionada residência ao argumento de que estavam atrás de drogas e substâncias entorpecentes. Consta dos autos que referidos policiais reviraram a casa em busca da droga e não encontrando, algemaram a vítima e começaram a lhe espancar com socos e chutes, principalmente nas costelas. Na residência pertencente a irmã da vítima, a qual estava no local acompanhado das sobrinhas de 12 e 8 anos e que a tudo presenciaram. Narram os autos que os denunciados com propósito de obter informação e confissão do local da droga, além de espancarem e colocarem uma arma na cabeça da vítima, também colocaram um saco preto de lixo em sua cabeça. Igualmente, com a negativa das informações consta que os policiais denunciados conduziram a vítima até a Delegacia de Entorpecentes, e lá voltaram a espancar com tapas no rosto, murros nas costelas e no pescoço, tudo com objetivo de que confessasse o local onde estava a droga. A vítima narra, ainda, que ficou recolhida até o dia seguinte, quando foi levado para fazer exame de Corpo de Delito, ocasião em que disse que havia sofrido uma queda, vez que foi ameaçado pelos mesmos policiais de que se contasse ao médico que tinha apanhado iria apanhar mais na Cadeia Pública, bem como iriam espalhar que o mesmo era leproso e sofrer graves consequências. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. art. 1º, inciso I, alínea "a" c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97. (...) Boa Vista, 12/03/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 108/ 2005

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, nesta Capital, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro, início previsto para às 22:30h e término às 03:00h para os Agentes de Proteção e motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 22/09/05 – quinta-feira;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Jorge da Silva;
João Creso de Oliveira (motorista)

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 23/09/05 – sexta-feira;

Marcilene Barbosa dos Santos;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Naryson Mendes de Lima;
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
João Creso de Oliveira (motorista)

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(o) diligenciem no dia 24/09/05 – Sábado;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Henrique Sérgio Nobre;
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, em seu art. 26, § 1.º, e Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965):

considerando as disposições ditadas pela Resolução do TSE n.º 22.030, de 04 de agosto de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º - O plantão nos Cartórios Eleitorais deste Tribunal, a partir do dia 1º até 24 de outubro de 2005, dar-se-á das 09:00 às 19:00 horas, na 1^a e 5^a ZE e das 08:00 às 18:00, nas demais Zonas Eleitorais, mediante escala;

Art. 2º - A escala de plantão dos Cartórios Eleitorais será aprovada pelos respectivos Juízes Eleitorais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
CORREGEDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2005 3^a PJCrим

ASSUNTO: SAÍDA DE PRESOS ESTADUAIS EM REGIME FECHADO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO.

RECOMENDAÇÃO

1. **Considerando** que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a “*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 03/94;

2. **Considerando** que o Ministério Público, em suas funções institucionais, conforme reza o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, deve manter em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública;

3. **Considerando** que o Ministério Público, conforme o art. 67 da Lei de Execuções Penais, fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

4. **Considerando** caber a esta instituição “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 33, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 03/94;

5. **Considerando** que o art. 37 da *Lex Mater* determina que a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6. **Considerando** ser dever inerente a todos os servidores públicos observância das normas legais e regulamentares (art. 116, III, da Lei nº 8.112/90);

7. **Considerando** haver sido constatado que foram concedidas autorizações de saída de presos estaduais que cumprem pena em regime fechado para arrecadar donativos junto ao comércio local em datas comemorativas;

8. **Considerando** que tal prática gera risco à incolumidade pública e ao cumprimento da pena, uma vez que os comerciantes sentem-se constrangidos com a presença dos presos, havendo inclusive risco de fuga;

9. **Considerando** que a Lei de Execução Penal somente concede permissão de saída a presos em regime fechado nas hipóteses de seu art. 120, quais sejam, falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão e necessidade de tratamento médico;

10. **Considerando** que não há qualquer respaldo legal em permitir saída de presos em regime fechado para arrecadar donativos;

11. **Resolve** o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça que esta subscreve:

12. **Recomendar** ao Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo que se abstenha de conceder permissões de saída a presos estaduais em regime fechado fora das hipóteses taxativamente previstas na LEP, especialmente no que tange aos citados casos de permissões concedidas com o fito de arrecadação de donativos.

13. Assim, fica registrado que as autoridades e servidores que continuarem a praticar tais irregularidades terão suas situações estudadas e, sendo o caso, responderão tanto a ações de improbidade administrativa (Lei nº 8429/1992), quanto a ações criminais.

14. Concede-se o prazo de **dez dias** para que se manifeste o Diretor da Penitenciária acerca do acatamento à presente representação, a qual deve ser divulgada entre seus servidores.

Boa Vista, 08 de Agosto de 2005.

Ricardo Fontanella
Promotor de Justiça

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br